



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAHIA-UNEB
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS-
SEMARH
CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA
NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO MEIO AMBIENTE-NEAMA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI**

**DENISE BERTI GOULART
LARISSA SILVA AZEVEDO**

**AS IMPLICAÇÕES DA MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO
AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS DE MADRE DE DEUS E MUCURI**

**SALVADOR
2006**

**DENISE BERTI GOULART
LARISSA SILVA AZEVEDO**

**AS IMPLICAÇÕES DA MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO
AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS DE MADRE DE DEUS E MUCURI**

Monografia apresentada ao 2º Curso de Especialização em Gestão Ambiental Municipal da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, como requisito para obtenção do grau de especialista.

Orientadora: Profª - Ms. Edisiene de Souza Correia.

**SALVADOR
2006**

“Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a saúde, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações”. (Constituição de 1988, art 225)

DEDICATÓRIA

A Deus, por vencermos mais uma etapa do aprendizado na área ambiental;

Aos nossos funcionários pela compreensão e dedicação nos momentos em que estávamos buscando um maior conhecimento para implementar a gestão ambiental local;

Eu, Denise, dedico ao meu pai José Guido (in memorian), minha mãe Neide, meu marido Carlos e as minhas filhas, Maria Isabel e Maria Gabriela, razão de tudo, que me estimularam e me fizeram crer, da necessidade de estar sempre buscando novos conhecimentos;

A Exm^a. Prefeita Municipal de Madre de Deus, Eranita de Brito, pela confiança e oportunidade para buscar novos caminhos para a gestão ambiental local;

Eu, Larissa ao meu pai Osmarino e a minha mãe Graça, por terem me ensinado a respeitar, amar e confiar;

Ao Exmo. Prefeito Municipal de Mucuri, Milton José Fonseca Borges, pelo apoio e confiança que me permitiu que eu chegasse até aqui, levando novos caminhos para a gestão ambiental local;

E, finalmente, a todos os mestres que nos incentivaram, a crença, de que é possível criar um ambiente melhor.

AGRADECIMENTOS

A DEUS, que nos permitiu chegar até aqui;

As Nossas famílias, pelas orações e carinho;

A Exm^a. Prefeita Eranita de Brito - Prefeitura Municipal de Madre de Deus;

Ao Exmo. Prefeito Milton José Fonseca Borges - Prefeitura Municipal de Mucuri;

Ao Núcleo de Estudos Avançados da Bahia - NEAMA;

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial da Bahia-SENAI;

A Universidade do Estado da Bahia - UNEB;

Ao Centro de Recursos Ambientais da Bahia - CRA;

Aos Patrocinadores do Curso;

Aos Professores e Colegas do 2º Curso de Pós-Graduação em Gestão Ambiental Municipal;

A Mestra Edisiene de Souza Correia, por aceitar ser nossa orientadora e por guiar-nos em tão árdua jornada;

Eu, Denise, agradeço a Dr^a Lucia Cardoso, Diretora do Centro de Recursos Ambientais da Bahia, pelo apoio e encorajamento;

Eu, Larissa, agradeço a amiga Denise pela força, cooperação e por todos os momentos de otimismo;

Eu, Larissa, agradeço ao Sr^o. Eriston Lopes Rocha, Diretor da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia, pela oportunidade que permitiu que eu vislumbrasse novos horizontes.

RESUMO

A partir de 1999 inicia-se o processo de municipalização da gestão ambiental no Estado da Bahia, estimulado pela política de descentralização do governo Federal. Dentro deste cenário, este trabalho se propõe a analisar a gestão ambiental nos municípios de Madre de Deus e Mucuri. Assim, o objetivo desta monografia é verificar, a partir da situação atual de cada município, os procedimentos de sucesso, analisando o que poderia ser implementado ou adequado para um roteiro ideal de municipalização da gestão ambiental. Este roteiro deverá traduzir o avanço das questões ambientais locais, democratização de serviços, reconhecimento da cidadania e o despertar de uma nova consciência no trato com o Meio Ambiente nos municípios. Enfim, este trabalho não pretende definir um modelo ou conceitos de municipalização Ambiental, mesmo porque, cada município tem sua peculiaridade, entretanto, esperamos contribuir com informações e experiências de alguns municípios, para subsidiar futuros estudos e intervenções por partes de pesquisadores, governo estadual, prefeitos e secretários municipais na construção da Gestão Ambiental local, demonstrando as ações adequadas para uma nova postura política ambiental municipal.

Palavras-chaves:Gestão ambiental; Município; Política ambiental; Questões ambientais.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. CARACTERÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS ESTUDADOS	13
2.1. MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS	13
2.1.1 Perfil Geográfico	13
2.1.2 Caracterização Ambiental	14
2.1.3 Perfil Sócio Econômico	16
2.1.4 Conflitos Ambientais	19
2.2. MUNICÍPIO DE MUCURI	20
2.2.1 Perfil Geográfico	21
2.2.2 Caracterização Ambiental	21
2.2.3 Perfil Sócio Econômico	24
2.2.4 Conflitos Ambientais	28
3. PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO	30
3.1. MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS	31
3.2. MUNICÍPIO DE MUCURI	33
4. COMPARAÇÃO DA FORMAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DE MUCURI E MADRE DE DEUS	37
5. EXPERIÊNCIAS DE MUNICIPALIZAÇÃO BEM SUCEDIDAS EM OUTRAS CIDADES	39
5.1. MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SÃO PAULO	39
5.2. MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BAHIA	40
6. PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS	42
7. CONCLUSÃO	46
8. SUGESTÕES DE MELHORIAS	48
REFERÊNCIAS	50
ANEXOS	52

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Vista do Município de Madre de Deus.	13
Figura 02 - Vista do terminal da Petrobrás - Madre de Deus –TEMADRE	17
Figura 03 - Vista Aérea do Município de Mucuri	21
Figura 04 – Crescimento da arrecadação em US\$ do município de Mucuri e dos municípios do seu entorno	27
Figura 05 – Organograma da situação atual da coordenadoria municipal de meio ambiente de Madre de Deus	32
Figura 06 – Organograma da situação atual da secretaria municipal de meio ambiente de Mucuri	35

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Indicadores Socioeconômicos de Madre de Deus - Bahia	17
Tabela 2 - Uso da Terra por Município - MUCURI 1950	25
Tabela 3 – Indicadores Socioeconômicos de Mucuri - Bahia	28
Tabela 4 – Indicadores dos Resultados da Gestão Ambiental Municipal	38

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

APA – Área de Preservação Ambiental

BTS – Baía de Todos os Santos

CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente

COMDEMA – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente

COMPRAM – Conselho Municipal de Proteção e Preservação Ambiental

CEPRAM – Conselho Estadual de Proteção Ambiental

CRA – Centro de Recursos Ambientais

ES – Espírito Santo

FAMURS – Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul

F.P.M. – Fundo de Participação do Município

G.A. – Gestão Ambiental

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

I.P.T.U. – Imposto Predial Territorial Urbano

PETROBRAS – Petróleo do Brasil

R.L.A.M. – Refinaria Landolfo Alves – Mataripe

SEMASA – Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental

SEPLANTEC – Secretaria do Planejamento, Ciências e Tecnologia

SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

SNUC – Sistema Nacional de Unidade de Conservação

SISMUMA – Sistema Municipal de Meio Ambiente

TEMADRE – Terminal de Madre de Deus

1 INTRODUÇÃO

Com a Constituição de 1988, foram criadas as diretrizes e definições sobre o caráter autônomo do município e sua condição de ente-federativo, o que lhe deu a competência para a adoção de ações relevantes na proteção do meio ambiente. Mesmo com essas diretrizes, de acordo com Naves (2001), os rumos da gestão ambiental no Brasil ainda são imprevisíveis, mas não há dúvidas de que as organizações públicas ou privadas, estão tendo que tomar contato com este tema na atualidade.

O município conquista uma autonomia política e financeira num contexto jurídico-constitucional. Sob este enfoque, o mesmo possui competência ampla e estaria apto a resolver os problemas essenciais da sua população, envolvendo, por exemplo, os problemas dos resíduos sólidos, os derramamentos de petróleo, o desmatamento de matas nativas, a poluição dos rios e as invasões em áreas de riscos, fatos estes que prejudicam a qualidade de vida da comunidade.

De acordo com Santos (2002) a conquista da autonomia política pelo município é condição necessária, mas não suficiente; é preciso assegurar maior independência financeira para se ter uma efetiva descentralização, esta é um processo de redistribuição do poder de decisão estatal em suas dimensões funcionais ou territoriais, mas só terá sentido se vier acompanhada pela presença da sociedade civil.

Em 1999, estimulado pela política de descentralização do Governo Federal, o Governo do Estado da Bahia resolve, por meio da Secretaria do Planejamento, Ciências e Tecnologia - SEPLANTEC através das ações desenvolvidas pelo Centro de Recursos Ambientais – CRA, iniciar o processo de descentralização da Gestão Ambiental, a princípio com a Municipalização do Licenciamento Ambiental.

Desta forma, os municípios capacitados se tornam habilitados a implantar a Gestão Ambiental local. Mesmo diante do incentivo do Governo do Estado da Bahia, apenas em torno de 80 (oitenta) municípios dentro de um universo de 417 (quatrocentos e dezessete) município emancipados no Estado, encontram-se aptos a fazerem a sua GA, ou seja, observa-se tímidas mudanças na estrutura organizacional das prefeituras, na mobilização da sociedade, na articulação com os atores locais e nas políticas de Meio Ambiente.

Com base neste cenário, este trabalho pretende descrever a evolução do processo da municipalização da gestão ambiental com seus avanços e desafios nos municípios de

Madre de Deus, emancipado em 2002, e Mucuri, emancipado em 1999, com grandes impactos ambientais devido á indústria petrolífera e de Papel e Celulose.

Este trabalho será desenvolvido partindo-se da caracterização dos municípios de Madre de Deus e Mucuri e da implantação da gestão ambiental em ambos. Será feito também um levantamento das experiências bem sucedidas de implantação da gestão ambiental municipal em outras cidades, comparando-se os indicadores de seus resultados com os indicadores obtidos com as cidades estudadas.

A partir destas experiências, com o objetivo de facilitar o trabalho dos municípios que ainda estão iniciando este processo, foi sugerido um roteiro de implantação da municipalização da gestão ambiental.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ESTUDADOS

2.1. MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS

O Município de Madre de Deus foi emancipado de Salvador pela lei estadual nº 5026/89 em 13.06.1989. Inserido na microrregião geográfica de Salvador, este município integra a região econômica da Região Metropolitana de Salvador (RMS) e a Área de Proteção Ambiental Baía de Todos os Santos – APA BTS, através do Decreto Estadual nº 7595/99.

2.1.1. Perfil Geográfico

Madre de Deus é o menor município do estado, com cerca de 11,2 km². Sendo um dos quatro únicos caracterizados por ser insular, o seu território é composto pelas seguintes ilhas: Madre de Deus (antiga Cururupeba), de Maria Guarda, das Vacas e do Capeta. Seu relevo é caracterizado pela ocorrência esparsa de morrotes em grandes planícies costeiras, com cotas máximas, até 65 metros acima do nível do mar, na ilha de Maria Guarda. O lençol freático, encontrado a pouca profundidade, reduz a eficácia técnica da utilização de fossas como alternativa de saneamento.



Figura 01 - Vista do Município de Madre de Deus.

2.1.2. Caracterização Ambiental

O município de Madre de Deus faz parte da Área de Proteção Ambiental da Baía de Todos os Santos – APA BTS, que de acordo com a Lei Federal 6.902 de 27 de abril de 1981, a Área de Proteção Ambiental (APA) é uma categoria de Unidade de Conservação, que integra o SNUC – sistema Nacional de Unidades de Conservação.

As APA's são Unidade de Conservação que visam a proteção da vida silvestre, a manutenção de bancos genéticos e espécies da biota regional, bem como dos demais recursos naturais, através da adequação e orientação das atividades humanas produtivas na área, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população.

O objetivo primordial de uma APA é conservar a diversidade de ambientes, as espécies e os processos naturais. Para se atingir este objetivo é necessário orientar e adequar as várias atividades humanas, de forma a que elas se desenvolvam de maneira compatível com as características ambientais da área. Esta proposta deve envolver necessariamente um trabalho integrado dos órgãos governamentais com a participação da comunidade.

Dentre os objetivos específicos, vários aspectos são contemplados tais como:

- I) Proteger a cobertura vegetal relevante através de:
 - Conservação da vegetação nativa.
 - Reabilitação de áreas degradadas.
 - Identificação e proteção de áreas de ocorrência de espécies da flora de valor econômico e / ou científico.

- II) Promover a proteção da fauna através de:
 - Conservação da fauna silvestre
 - Identificação de locais específicos para proteção da vida silvestre.
 - Proteção da fauna associada aos recursos hídricos.

- III) Manter ou promover a melhoria da qualidade dos recursos hídricos através de:
 - Identificação de seus usos atuais e potenciais.
 - Classificação dos cursos d'água de acordo com as normas existentes
 - Identificação no contexto da bacia, dos fatores de comprometimento dos recursos hídricos;

- Implementação de estratégias de gerenciamento da qualidade da água.

IV) Proteção dos recursos do solo, subsolo e rochas através de:

- Normatização das obras de terraplanagem;
- Disciplinamento de atividades de exploração de recursos minerais.
- Implementação das técnicas de conservação do solo.

V) Contribuir, através de ações de Educação Ambiental, para que a população seja integrada nas medidas e praticas conservacionistas.

Entre as categorias de manejo, a APA é a que tem sido mais utilizada pelo governo do estado da Bahia, tendo em vista as suas características de adaptabilidade as limitações administrativa e financeira do Estado.

O potencial econômico da Baía se revela principalmente no setor de turismo e lazer. Paralelamente, há degradação do meio ambiente, que culmina com o comprometimento da qualidade de vida de toda comunidade.

Nos anos 50 (cinquenta), o início da exploração do petróleo mudou radicalmente a face da ocupação humana no município. A implantação de campo de extração promoveu êxodo das antigas povoações as principais cidades da região, deixando seqüelas no sistema formado pelo transporte fluvio-marítimo e pela pesca, uma vez que as estacas de sustentação de antigas plataformas constituem um serio perigo a navegação, e os recorrentes vazamentos de petróleo ou seus derivados (da RLAM ou das próprias plataformas) tem contribuído significativamente para a perda da psicocidade da Baía ao longo das ultimas décadas.

O município de Madre de Deus apresenta-se com um cenário ambiental de desmatamentos, ocupação desordenada do solo (invasões), construções irregulares, ausência de saneamento básico em alguns bairros, retirada da fauna marinha para uso como artesanato, derrame de óleo e efluentes industriais, além da prática disseminada da pesca com explosivos.

Apesar de tantos problemas ambientais identificados particularmente no diagnóstico Ambiental da APA BTS, elaborado recentemente pelo CRA nos diversos ecossistemas, analisou-se e constatou-se ainda a presença de biomas remanescentes que devem ser preservados, tais como os manguezais, as matas em estagio clímax avançado de regeneração, as áreas úmidas, a fauna e flora, com especial referência para as espécies submetidas ao extrativismo ilegal, além daquelas que já se encontram ameaçadas de extinção.

2.1.3. Perfil Sócio Econômico

Historicamente, o perfil econômico-produtivo do Estado da Bahia sempre esteve associado aos setores exportadores de produtos primários como o açúcar, o algodão, o tabaco, o cacau e a mineração. Após ter experimentado um longo período de estagnação econômica, a Bahia recebeu - a partir de meados dos anos de 1950 e, mais intensamente nos anos de 1960 - inúmeros aportes de investimentos públicos federais em infra-estrutura e incentivos fiscais. O objetivo desses investimentos concentrados era a implantação de um parque industrial moderno acoplado ao preceito nacional-desenvolvimentista de substituição de importações, estratégia que terminou por contribuir para alterar, de maneira profunda, a estrutura produtiva regional.

De acordo com o Diagnóstico Ambiental da APA baía de todos os santos (julho/2001) os fatores locacionais já não se apóiam nos indicadores baseados na capacitação tecnológica local ou na proximidade às facilidades naturais, como disponibilidade de matéria-prima, oferta de infra-estrutura e diferencial ambiental. No afã de atrair os investimentos externos, as cidades buscam equipar-se com uma série de novas vantagens comparativas locacionais voltadas para a qualidade de vida, a preservação ambiental, a redução do stress, o padrão de urbanização, a qualidade e variedade de serviços ofertados, a tipicidade cultural, a proteção ao patrimônio cultural e o realce à identidade local.

Madre de Deus explora essas potencialidades vinculadas à combinação local dos seus atributos de belezas naturais físico-ambientais com a diversidade cultural social e antropológica dos seus habitantes. Esse conjunto de riquezas serve de referencial para estabelecer uma política de desenvolvimento local sustentável, tendo como objetivo estratégico o aproveitamento desses recursos combinado à proteção responsável das mesmas.

Tabela 4 - Indicadores Socioeconômicos de Madre de Deus – Bahia

INDICADORES	MADRE DE DEUS
1. Área(km ²)	11,2
2.População Total (2004)	13.191
3.Taxa de Crescimento (%a.a.)	2,1%
4.População Residencial por Sexo (2004)	
masculino	6481
feminino	6710
5.Matricula Inicial no Pré-escolar(2004)	687
6.Matricula Inicial no Ensino Fundamental (2004)	2.389
7.Produção e Coleta de Lixo (2004)	
Produção per capita (kg/hab/dia)	1,0 Kg /hab /dia
Abrangência (% da coleta domiciliar)	100%
8.Arrecadação do ICMS (2004)	
Valores Correntes em R\$	37.194.548,88

Fonte: IBGE 2004

Figura 02 - Vista do terminal da Petrobrás- Madre de Deus - Temadre

No início dos anos de 1950, o quadro da matriz energética do Brasil não dispunha de oferta efetiva do petróleo que permitisse viabilizar a operação do parque industrial localizado no Centro-Sul. A esse problema aliava-se a insuficiência tecnológica das empresas nacionais para realizar as prospecções necessárias à identificação das jazidas em território brasileiro.

Atendendo às reivindicações contestatórias de cunho nacionalista e popular, o Governo Central termina por assumir a tarefa de prospectar, extrair e refinar o óleo bruto. A bacia sedimentar do Recôncavo Baiano foi o território escolhido para dar início à pesquisa sistemática, face aos indícios de ocorrência de reservas. Logo se começa a exploração e, em 1954, a Refinaria Landolfo Alves (RLAM) é instalada na região, na localidade de Mataripe, próxima a Salvador. Dois anos depois, implantava-se na vizinha ilha de Madre de Deus o Terminal Almirante Alves Câmara (Temadre), primeira instalação portuária marítima

brasileira especializada em petróleo e seus derivados. As reservas eram tão generosas que por quase trinta anos a região chegou a atender 25% do consumo nacional.

A implantação da Petrobrás provocou um processo de atualização da estrutura social e produtiva na Bahia e, de forma radical, concentrou capitais no reduzido território da cidade de Salvador e do Recôncavo Baiano, situação que foi evidenciada posteriormente com a política de incentivos fiscais da Sudene. A região passa da sua condição histórica de exportadora a importadora de capitais públicos e privados, nacionais e internacionais.

Até 1956, ano de implantação do Temadre, a pesca e os serviços prestados sazonalmente aos veranistas eram as principais atividades econômicas da população local. Com chegada da Petrobrás, mudanças profundas acontecem, provocando a atração de trabalhadores migrantes, rebaixamento do preço da terra e dos imóveis em virtude da proximidade insegura às atividades da indústria petroleira face aos riscos potenciais de ocorrência de acidentes e ao comprometimento ambiental negativo causado pela poluição atmosférica e pelos vazamentos de instalações e dutovias.

Atualmente, a ocorrência de obras de expansão das instalações industriais provoca a permanência concentrada, ainda que temporária, de grandes contingentes populacionais, contratados pelas empreiteiras e provisoriamente instalados no território do município, provocando demandas localizadas. A convivência, em um mesmo território, da Prefeitura e da Petrobrás com objetivos muitas vezes conflitantes, determina a ocorrência de uma série de problemas - conflitos de usos, de interesses e prioridades, de competências administrativas - que afeta ambas as envolvidas e conforma um cenário caracterizado pela ocorrência de escassez de solo para expansão da ocupação urbana, baixa qualidade de vida, impacto ambiental e risco de grandes acidentes.

Essa situação contribui para que a questão fundamental local seja a de se viabilizar a adequação da estruturação ou reestruturação, do território municipal às novas demandas dos munícipes, com as necessidades de operação - ou expansão - das instalações necessárias à produção da Petrobrás e suas subsidiárias.

A participação municipal nos recursos advindos do Fundo de participação do município (FPM) é bem reduzida face à pequena dimensão da sua população residente. A receita decorrente dos royalties do petróleo não é constante, varia no tempo, de acordo com as alterações quantitativas na extração, no refino e na distribuição do óleo bruto.

2.1.4. Conflitos Ambientais

A ilha de Madre de Deus, densamente ocupada, apresenta problemas ambientais de grande relevância devido à presença da Transpetro. Os níveis de poluição apresentados, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, das praias e águas da baía, pelo lançamento de efluentes domésticos diminuiu após a implantação do Bahia Azul, embora não tenha atingido todo município.

Ainda com relação à Ilha de Madre de Deus e seu entorno, questões como: pesca ilegal, desrespeito ao período de defeso do caranguejo, derramamento de óleo, poluição do ar pelas descargas industriais, áreas desmatadas estão sendo trabalhadas com a comunidade.

Conforme o diagnóstico realizado na APA Baía de Todos os Santos, o grau de contaminação por metais pesados e hidrocarbonetos de petróleo a partir da análise das suas concentrações nos sedimentos de fundo e na biota associada do município de Madre de Deus, foram identificados os principais picos de concentrações de metais como, o Cádmiu(Cd), Arsênio(As) e Mercúriu(Hg) em menor grau.

Em relação aos hidrocarbonetos foi detectada uma redução do nível de concentração na maior parte das estações avaliadas da APA BTS, com exceção de Madre de Deus, Caboto (ponto localizado do município de Candeias), Ilha das Fontes e Foz do Rio São Paulo (pontos localizados do município de São Francisco do Conde).

Devido à influência que Madre de Deus sofre pela presença da Refinaria Landulfo Alves (RLAM), há necessidade de implantação de um programa de monitoramento das concentrações de hidrocarbonetos (HPA) nos sedimentos superficiais.

A partir da constatação do processo de aumento das concentrações de mercúrio e sedimento em algumas regiões da APA BTS, como Madre de Deus, recomenda-se um estudo de avaliação das fontes emissoras deste metal.

Quanto aos resíduos sólidos, os serviços de Limpeza Urbana, têm uma coleta regular, onde é realizado periodicamente educação ambiental com a comunidade. Os resíduos coletados são encaminhados para o aterro controlado em São Francisco do Conde, atualmente com características de lixão.

Peculiaridades dos bairros:

- **Quitéria:** mangue em degradação por ocupação indevida e falta de saneamento básico.

- **Suape:** área de mangue, degradado, com lançamento de esgoto a céu aberto. Apesar da coleta dos resíduos sólidos ser regular, a maré traz lixo poluindo as áreas de borda.
- **Cação:** o mangue foi recuperado através de um programa desenvolvido pelo município em convenio com a Petrobrás. Assim como as duas áreas descritas anteriormente, as características tipológicas das habitações se enquadram em subnormais, a coleta do lixo é sistemática, entretanto a sujeira vem da maré.
- **Marezinha:** consiste em uma ocupação indevida em área de marinha.

2.2. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE MUCURI

A origem do município de Mucuri remonta o século XVI, quando se iniciaram as primeiras explorações na região com o principal objetivo de encontrar ouro e pedras preciosas. Com as notícias das riquezas existentes no Brasil, muitos europeus vieram para cá e, destas levas, alguns alemães e suíços estabeleceram-se em terras de Mucuri, onde fundaram fazendas destinadas ao cultivo do café, o que faziam seguindo os métodos mais modernos da época (1720 e 1730).

Da aldeia de Mucuri, formada por índios residentes na região e portugueses degradados, construíram uma aldeia dedicada a São José. Assim nasceu São José de Porto Alegre, que foi elevado à categoria de município em 10 de outubro de 1769. Por força do Decreto Estadual nº 7.191, de 13 de janeiro de 1931, o município de São José passou a chamar-se Mucuri.

2.2.1. Perfil Geográfico



Figura 03 - Vista Aérea do Município de Mucuri

Pertencente à subárea Litorânea do Baixo Extremo Sul da Bahia, o município de Mucuri abrange uma superfície de 1.776 Km², representando 0,3% da área total do estado. Suas coordenadas geográficas são: 18°05'17" de latitude sul e 39°33'14" de longitude oeste. De acordo com a divisão territorial administrativa de 1964/68, o município de Mucuri limita-se ao Norte com os municípios de Nova Viçosa e Ibirapuã, ao Sul com o estado do Espírito Santo, ao Leste com o Oceano Atlântico e a Oeste com os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

2.2.2. Caracterização ambiental

Meio físico

a) Geologia

Segundo o Plano Diretor Urbano elaborado no ano de 2000, o município de Mucuri é geologicamente constituído por uma faixa bastante estreita de sedimentos terciários, chamados aluviais, que se estendem da foz do Rio Mucuri para o Norte. Estes sedimentos são constituídos de areias inconsolidadas de diversas granulometrias, alta porosidade e permeabilidade primária, formando os cordões litorâneos e as dunas. Estes sedimentos terciários são, em geral, de natureza detrítica, inconsolidados, com litologia representado por argilas arenosas e arenitos argilosos associados.

Praticamente, toda a área do município corresponde a sedimentos terciários da Formação Barreiras, na área da Bahia e se estende desde a foz do Rio Mucuri até depois do limite Oeste da Bahia com o estado de Minas Gerais. No seu entorno, em suas características geológicas, predominam os depósitos costeiros e terraços arenosos.

b) Hidrografia

Segundo o Plano Diretor Urbano elaborado no ano de 2000, o município de Mucuri abrange parte da Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri, cuja rede hidrográfica em território baiano, ocupa uma área de drenagem de 773 Km², correspondendo aproximadamente 5,5% de sua área total.

O Rio Mucuri, principal formador da bacia, nasce no Estado de Minas Gerais, nas vertentes da Pedra Trindade e, ao mesmo tempo, na Serra da Noruega, tendo duas cabeceiras principais: O Mucuri do Norte e o Mucuri do Sul.

Este rio apresenta duas seções no seu percurso total, sendo uma, a do Alto Mucuri, com 90 Km de extensão, desde as suas nascentes até a Cachoeira de Santa Clara, onde se localiza a divisa entre os estados de Minas Gerais e Bahia. A outra seção, denominada de Baixo Mucuri, estende-se da Cachoeira de Santa Clara ao Atlântico, 105 Km em terras baianas, para finalmente, desaguar no mar, nas proximidades da cidade de Mucuri.

Desde as suas nascentes até a foz no Oceano Atlântico, na cidade de Mucuri, o Rio Mucuri drena uma área de aproximadamente 15.000 Km², atravessando regiões caracterizadas principalmente pelas atividades de pecuária, com agricultura pouco desenvolvida, destacando-se apenas a cultura do cacau na região baiana da bacia, principalmente nas áreas de inundação eventuais, cujo solo é enriquecido pelo trabalho de transporte de sedimentos orgânicos pelo rio.

Ao longo do curso do Rio Mucuri, encontram-se várias cidades de pequeno porte, dentre as quais destacam-se Carlos Chagas (MG), Nanuque (MG) e Mucuri (BA), de montante para jusante.

O Rio Mucurizinho, principal afluente da margem esquerda do Rio Mucuri, nasce no município de Mucuri, correndo inicialmente em direção Oeste para Leste, e a 83 Km ocorre uma inflexão no seu curso, passando a correr na direção Norte - Sul, até a sua confluência com o Rio Mucuri.

Além do Rio Mucurizinho, existem pouquíssimos afluentes de pequena expressão, como os córregos: Vermelho, Judeu, Montenegro, Lagoa Bonita e São Domingos.

A água utilizada para geração de 540 ton/dia de vapor é captada no Rio Mucuri. Este também recebe os efluentes do processo industrial. Na foz do Rio Mucuri, 80 km abaixo do Complexo, centenas de pescadores tiram seu sustento diário e na costa, cerca de 100 km da foz, está localizado o Parque Nacional Marinho de Abrolhos, local onde ocorre a reprodução das baleias jubarte.

c) Vegetação

Segundo o Plano Diretor Urbano elaborado no ano de 2000, o município de Mucuri, apesar de ter a sua cobertura vegetal predominantemente composta por formação secundária (capoeiras), de porte herbáceo, tem às margens do seu rio principal, o Mucuri, em quase todo o seu percurso, a cultura do cacau, sombreada com espécies arbóreas remanescentes da mata litorânea. Em torno do Rio Mucuri encontra-se extensa área de manguezal e restinga.

Os manguezais (próximos ao centro urbano de Mucuri, ladeando-o de vários lados) têm sofrido muita pressão com a expansão urbana, bem como as áreas de restingas existentes ao longo da faixa costeira. Por outro lado, o freqüente surgimento de novas áreas, com ocupações irregulares tem dificultado as ações municipais na urbanização da cidade.

d) Relevo

Segundo o Plano Diretor Urbano elaborado no ano de 2000, o município de Mucuri apresenta um relevo pouco movimentado, predominando os padrões Plano e Suave Ondulado o que corresponde aos Tabuleiros, em cerca de 80% da sua área, que favorece a agropecuária.

e) Recursos Minerais

Os principais recursos minerais da região em estudo são os depósitos de areia relacionado aos sedimentos quaternários e utilizado na construção civil, e as lentes de argila, associadas à Formação Barreiras, com ampliação na cerâmica vermelha. Os depósitos de areia localizam-se, predominantemente, na entrada da cidade, às margens da Estrada Rodovia BA 698 e até um raio de 20 Km.

2.2.3 Perfil Sócio Econômico

O histórico de ocupação do município de Mucuri guarda estreita semelhança com o ocorrido em toda a região do Extremo Sul da Bahia, região na qual está inserido, cuja colonização inicia-se com a formação dos primeiros núcleos urbanos na faixa litorânea. Estes núcleos litorâneos tinham sua economia baseada em: pequenas propriedades produtoras de culturas de subsistência e de farinha de mandioca para comercialização, na exploração pesqueira, bem como na exploração madeireira, que era a atividade de maior importância econômica.

Um pouco mais tarde, ainda no século XVIII, inicia-se na região a cultura do cacau que passa a deter enormes áreas de plantio em meio a áreas de Mata Atlântica,. Este bioma florestal, de grande importância pela sua biodiversidade, cobria grande parte do território desta região.

O transporte marítimo era o meio mais utilizado na época para o escoamento da produção, especialmente da madeira, efetuado através do porto de Caravelas. Havia um moderado fluxo de mercadorias intra-regional, o que era permitido devido à abertura das primeiras estradas vicinais na região. No entanto, apenas a partir de meados do século XX é que se dá a interiorização do desenvolvimento, permitida pela abertura de novas estradas vicinais, pela construção da ferrovia Nanuque –Teófilo Otoni e pelo início da eletrificação urbana na região, o que estimulou um pouco mais as trocas comerciais a nível intra-regional. Ainda assim, a predominância do transporte marítimo se mantém até meados do séc. XX.

Sem dúvida, a implantação da ferrovia Nanuque - Caravelas (1925) foi determinante para a interiorização da ocupação e foi se assentando na exploração madeireira da mata nativa aí existente, que seria escoada por esta ferrovia até o porto de Caravelas. Até 1950, os municípios da região possuíam áreas de matas nativas equivalentes à cerca de 60% dos seus territórios, conforme observa-se na tabela 2. Com esta interiorização a atividade de exploração madeireira foi intensificada no Extremo Sul passando a suprir o esgotamento das áreas florestais no Norte do ES e orientar para os mercados interno e externo, ganhando novas dimensões.

Tabela 5 - Uso da Terra por Município - MUCURI 1950

Usos	Municípios			
	Alcobaça	Caravelas	Mucuri	Prado
Mata Natural	64%	64%	64%	73%
Pastagem Cultivada	18%	9%	9%	9%
Pastagem Natural	4%	6%	4%	1%
Lavouras	3%	6%	6%	5%
Terra Improdutiva	2%	3%	4%	2%
Terra Incultas	9%	9%	13%	10%
Mata Reflorestada	-----	3%	-----	-----

Fonte: Fundação CPE - Região Sul da Bahia - Panorama Sócio-econômico

A partir de meados do século XX, verifica-se uma significativa mudança na dinâmica de desenvolvimento da região apresentando tendências de diversificação econômica com a introdução da pecuária e de novos cultivos agrícolas. O transporte rodoviário passa a ser o meio mais utilizado, permitindo uma integração intra e inter-regional. Também se inicia a industrialização de matérias primas regionais, tais como: leite, madeira e cacau.

Nesta época, ocorre simultaneamente a intensificação da extração madeireira e a expansão da pecuária. Extraía-se a madeira, liberando a terra para o uso pastoreio. Daí foram surgindo os pequenos aglomerados urbanos interioranos, de forma dispersa e desintegrada do ponto de vista da articulação urbana da região.

As áreas para cultura do cacau foram sendo reduzidas. A mata nativa que mantinha a cultura do cacau às suas margens foi sendo substituída pelo reflorestamento. Nos municípios da região, especialmente naqueles mais costeiros como Mucuri, a cultura do cacau vai perdendo expressividade, sendo ultrapassadas pelas monoculturas do eucalipto, da cana-de-açúcar e pela pecuária que se desenvolve na porção interiorana destes.

A atividade florestal, já intensificada na região desde a década de 50, ganha destaque a partir da localização da Aracruz Celulose no Norte do ES (1967), passando a imprimir uma dinâmica agro-industrial à atividade extrativa vegetal.

No tocante à pesca, dada a extensão da orla marítima e aliado ao fato do município estar situada em uma zona considerada altamente piscosa, esta atividade, embora ainda explorada de forma artesanal, poderá vir a se constituir em uma fonte de renda, se contar com o apoio de órgãos governamentais, no sentido de propiciar uma forma de exploração mais adequada.

O turismo também vem se desenvolvendo como atividade econômica e, para isto, teve muita importância a construção da BR 101, que facilitou o acesso de turistas ao município, gerando, em consequência, uma maior urbanização e ampliação do setor terciário, nas épocas de veraneio.

Por outro lado, como o município e os demais da subárea se situam em uma zona de fronteira, suas economias estão pouco integradas com o Estado da Bahia, voltando-se para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, onde são estabelecidas as principais relações econômicas e comerciais.

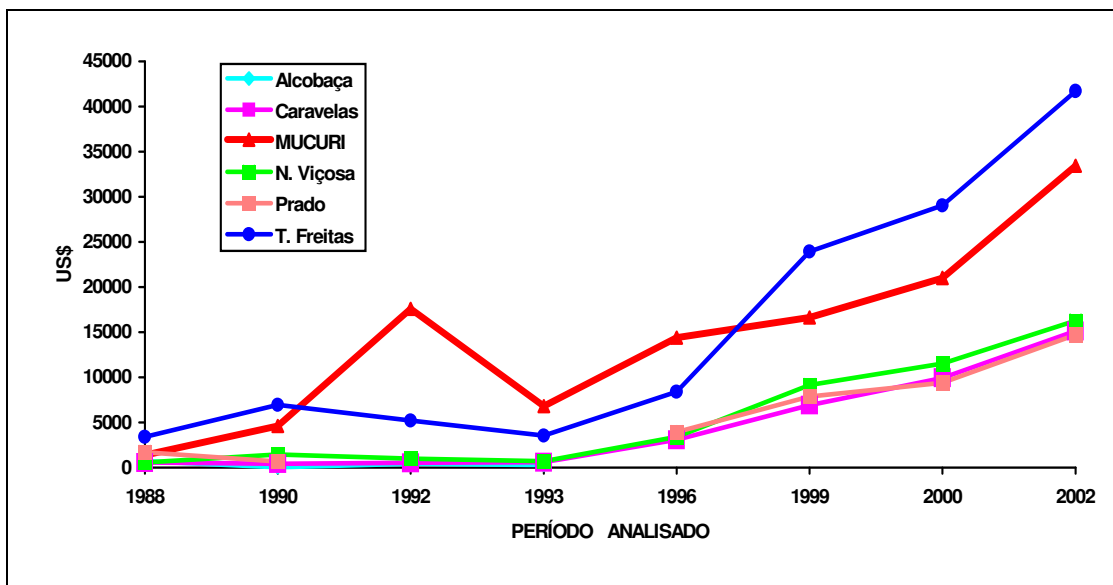
Considerando a estrutura produtiva e de serviços, Mucuri apresenta um desenvolvimento baseado em atividades agropecuárias, na silvicultura e na indústria de papel e celulose. Neste contexto, a atividade produtiva focada na indústria é determinante da dinâmica econômica local. Esta atividade é desempenhada pela unidade industrial da Bahia Sul S/A, empresa instalada no período 1991/1992 e que possui, atualmente, 114 mil ha. de área em toda a região do Extremo Sul. Destes, 68 mil são de florestas, 34 mil são destinados à preservação ambiental e 12 mil são áreas infra-estruturadas, extensão que indica o seu significativo porte. Sua produção anual é de 500 mil ton./ano de celulose branqueada de fibra curta, distribuída para o mercado externo (80%) e para o mercado doméstico (20%).

O processo de transição da região, de uma economia de âmbito local/regional para uma economia de âmbito regional/nacional, iniciado nos anos 70, se consolida com a montagem da Bahia Sul no distrito de Itabatã. Este empreendimento implanta um padrão de desenvolvimento econômico baseado na lógica de grande produção de papel e celulose, que requer, cada vez mais, áreas para expansão de plantio. Por sua vez, vai determinar uma forte concentração fundiária, não apenas no município, mas em toda a região de sua abrangência, que se estende desde o norte do ES até ao Extremo Sul da Bahia, considerando as áreas de plantio no seu conjunto pertencentes a Aracruz, CAF Florestal, Rio Doce Florestas e a Bahia Sul, segundo o plano diretor urbano elaborado em 2000.

A implantação da Bahia Sul exerceu um significativo impacto sobre a dinâmica de crescimento urbano-rural, uma vez que ao ocupar a terra, expulsa mão-de-obra para o meio urbano. A área urbana, por sua vez, atrai população, devido ao crescimento do setor comercial, industrial e de serviços como casas comerciais, oficinas de reparo mecânico e pequenas indústrias do ramo de construção civil, voltadas para as demandas da atividade agro-industrial.

Segundo o plano diretor urbano, elaborado em 2000, Mucuri passa a incorporar novos investimentos decorrentes da implantação da Bahia Sul, sobretudo no setor comercial e

de serviços voltados para as demandas da empresa e de seus funcionários. Instala-se, nas sedes municipais, um núcleo habitacional para os funcionários, ampliando o espaço e a estrutura urbana local. Muito embora baseada nas ocorrências regionais no qual está inserido, o município apresenta uma dinâmica econômica própria, com importantes indicadores de desempenho no contexto do setor produtivo, serviços e de arrecadação municipal.



Figura

4 – Crescimento da arrecadação em US\$ do município de Mucuri e dos municípios do seu entorno.

Com a implantação da planta industrial da Bahia Sul em 1992, Mucuri tornou-se uma das maiores arrecadações da região. Entretanto, as administrações municipais têm sido alvo de constantes críticas, pelo fato de não fazerem uso adequado dos recursos públicos, extrapolando os gastos para além da arrecadação.

Assim como o demais município da sub-região de Teixeira de Freitas, Mucuri apresenta sérias deficiências quanto à disponibilidade de infra-estrutura básica. A própria sede municipal apresenta escassez generalizada de pavimentação dos logradouros, abastecimento d'água e, sobretudo, redes de esgotamento sanitário e pluvial.

Tabela 6 - Indicadores Socioeconômicos de Mucuri – Bahia

INDICADORES	MADRE DE DEUS
1. Área(km ²)	1.779
2.População Total (2006)	35.787
3.Taxa de Crescimento 1991-2000	5,3%
4.População Residencial por Sexo (2006)	
sculino	18.271
ninino	17.516
5.Matricula Inicial no Pré-escolar(2000)	1.942
6.Matricula Inicial no Ensino Fundamental (2000)	8.270
7.Produção e Coleta de Lixo (2006)	
Produção per capita (kg/hab/dia)	0,8 Kg /hab /dia
Abrangência (% da coleta domiciliar)	100%
8.Arrecadação do ICMS (2002)	
Valores Correntes em R\$	25.378.430,00

Fonte: UPB/DATASUS

2.2.4 Conflitos Ambientais

Segundo o Cadastro de fontes poluidoras do município de Mucuri feito pelo Ministério do Meio Ambiente em parceria com a Secretaria de Recursos Hídricos e Prefeitura Municipal em 2000, os atuais modelos de gestão e manejo das atividades agrícolas e silvícolas do município de Mucuri, aliados aos fatores macroclimáticos El Niño e La Niña, tem ocasionado impactos sobre os recursos naturais, em especial aos hídricos, em virtude do desmatamento indiscriminado, de práticas agrícolas inadequadas da falta de planejamento para a gestão das unidades hidrográficas do município e do aumento da demanda de água, com a perspectiva de escassez e riscos previsíveis de comprometimento das atividades econômicas desenvolvidas no município e do consumo humano. Estima-se que a bacia hidrográfica do rio Mucuri, no compartimento do município, tem como fontes de poluição da água a silvicultura, águas servidas (esgoto doméstico, efluentes industriais e águas residuais); a agropecuária (erosão dos solos, defensivos agrícolas, herbicidas, fertilizantes e dejetos animais); e outras fontes, principalmente próximas aos aglomerados urbanos (lixo, enxurradas, construção civil, aterros e óleos).

Observa-se uma série de impactos resultantes da implantação da indústria no município. Do ponto de vista econômico, houve a expansão das atividades complementares à

atividade em foco, especialmente aquelas ligadas ao setor comercial e de serviços, como também um significativo aumento na arrecadação municipal. Por outro lado, esta atividade determinou a concentração da terra, reduzindo, sobremaneira, o número de serviços com a venda de propriedades para a Bahia Sul S / A e, conseqüentemente, o cultivo agrícola no município.

Soma-se, ainda, ao surgimento da atividade florestal nesta região alguns fatores, tais como: redução do preço das terras já desmatadas pela exploração madeireira, condições climáticas favoráveis, disponibilidade de mão-de-obra e a adoção de incentivos governamentais para a montagem de plantas de produção de papel e celulose. É de grande relevância o impacto gerado por este tipo de indústria ao meio ambiente, sobretudo nas áreas de mata atlântica. Esta dinâmica de uso do solo pautada no domínio da silvicultura, se faz presente pela expansão dos plantios da Aracruz Celulose, CAF Florestal e Florestas Rio Doce/ CVRD, que foram incorporando áreas do Norte do Espírito Santo para o Extremo Sul da Bahia, desde a década de 70.

3. PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

A preocupação ecológica passou a ser uma variável importante a ser considerada pela administração pública. As pressões das organizações internacionais, do governo e da sociedade em relação à demanda por uma maior qualidade ambiental, têm levado o poder público municipal a buscar respostas para estas exigências.

Durante muito tempo, a responsabilidade pela política de meio ambiente estava centralizada nas mãos dos órgãos estaduais e federais. A partir da resolução n. ° 237/97 do Conama - Conselho Nacional de Meio Ambiente, a avaliação dos impactos ambientais locais, causados pelos empreendimentos, passaram a ser competência do município, sendo também delegada a estes a concessão do licenciamento ambiental dos empreendimentos de atividades de impacto ambiental local e daqueles que forem delegados pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

O município deve assumir integralmente a sua missão de guiar o desenvolvimento sustentável de sua comunidade, com base em critérios de equidade social, desenvolvimento econômico e proteção ambiental, ou seja, sua principal responsabilidade é a de coordenar as ações e desenvolver, em conjunto com a sua comunidade, um pensamento ambiental coerente, visando a implantação de normas que permitam controlar a deterioração ambiental e buscar a necessária reabilitação das áreas mais afetadas.

Dentre os benefícios gerados aos municípios pela Resolução n. ° 237/97 do Conama, destacam-se o incentivo para a estruturação e organização técnica local, a ampliação do poder de articulação dos órgãos municipais, o fortalecimento e a criação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e a estruturação do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Entre os pontos principais a serem observados pode-se citar, principalmente o desenvolvimento de políticas próprias para as necessidades locais e o fortalecimento institucional e legal ao Sistema Municipal do Meio Ambiente.

Dentro deste contexto, analisou-se o processo de municipalização de dois municípios baianos, que sofrem a influência direta da indústria, o município de Madre de Deus com a indústria Petrolífera e Mucuri com a indústria de Papel e Celulose.

3.1. MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS

Diante do cenário ambiental de crescimento desorganizado de Madre de Deus, caracterizado por profundas alterações no meio biótico, gerando problemas que afetam diretamente a qualidade de vida da população e promovem a ocupação desordenada do espaço urbano; mesmo antes da Resolução do no. 237/97 do Conama o município de Madre de Deus já tinha preocupação com a questão ambiental, que é retratada nos seguintes instrumentos legais:

- Lei nº 054, de 19/11/92, que institui o regulamento dos processos de parcelamento do solo urbano. Esta lei surge após três anos de emancipação do município.
- Lei nº 052, de 28/12/92, que cria o Plano Diretor Urbano.
- Lei nº 056, de 19/11/92, que institui o código ambiental e higiene pública.
- Lei nº 045, de 01/06/92, que dispõe sobre construções na área urbana.

Devido a presença da indústria Petrolífera, após a resolução do Conama 237/97, o governo municipal cria a Coordenadoria de Meio Ambiente, dentro do organograma da Secretaria Municipal de Saúde, isto ocorreu porque era difícil compatibilizar o crescimento da cidade com a falta de uma estrutura técnica e administrativa e legal que subsidiasse as ações em prol da conservação do meio ambiente local. Mesmo com a existência desta coordenadoria, entre o ano de 1997 e 2002, esta funcionou sem estrutura técnica e adequada.

No ano de 2002, o município passa por uma reforma administrativa, onde o Meio Ambiente começa a ganhar espaço. Este movimento foi marcado pela parceria com o governo estadual, que através do convênio firmado com o CRA, autorizou o município a licenciar empreendimentos de micro e pequeno porte, passando a ter sua gestão ambiental descentralizada, criando instrumentos legais, tais como:

- Lei nº 229, de 12/04/2002, criando o conselho municipal de Proteção e Preservação Ambiental - Compram.
- Lei nº 231, de 25 /04/2002, criando o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A Coordenadoria de Meio Ambiente do município passou a ter ações mais efetivas a partir do ano de 2003. Neste ano, devido os problemas acarretados pelo índice

elevado de derramamento de petróleo e invasões dos mangues em área de risco, o gestor público local vislumbrou a questão ambiental e suas conseqüências de forma diferente.

A partir do ano de 2002, a coordenadoria de meio ambiente passa a ter sua estrutura organizacional de acordo com o diagrama mostrado na figura, sendo especificado logo abaixo a competência de cada setor.

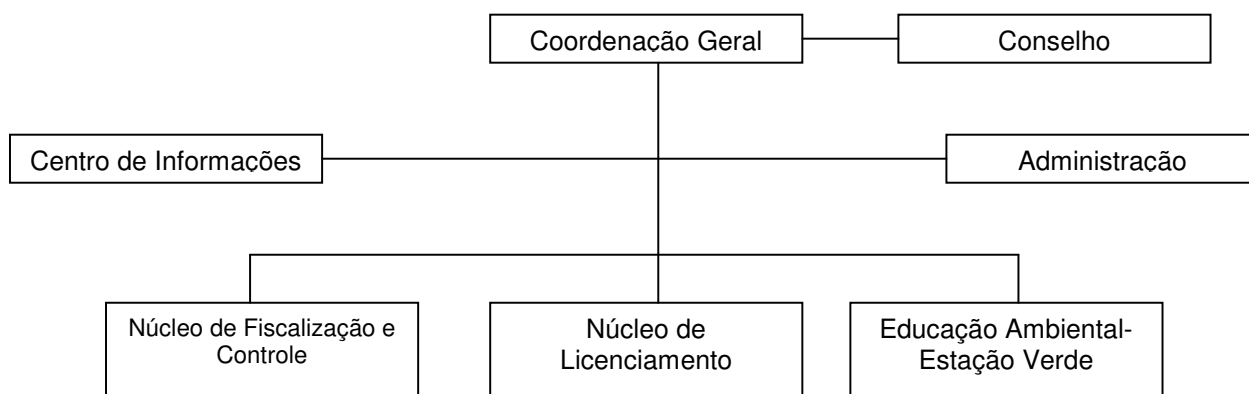


Figura 5 – organograma da situação atual da coordenadoria municipal de meio ambiente de Madre de Deus

- Coordenação Geral: é responsável pelo gerenciamento e pelos núcleos de fiscalização, controle, licenciamento e educação ambiental, coordena também as ações ambientais do município.
- Administração: atende o público externo e apóia o administrativo da coordenação.
- Centro de Informações: gerencia as informações ambientais do município.
- Núcleo de Fiscalização e controle: fiscaliza, controla e monitora as atividades que impactam o meio ambiente municipal cujos responsáveis são o Coordenador geral e uma equipe composta por técnicos.
- Núcleo de Licenciamento: licencia empreendimentos e as atividades de micro e pequeno porte, cujo impacto ambiental estejam reduzidos ao território do município. Este núcleo é formado por uma equipe técnica capacitada, composta de um biólogo e um técnico ambiental.
- Núcleo de Educação ambiental-Estação Verde: responsável pelas atividades de educação ambiental e comunicação ambiental do município.
- Conselho Municipal de Proteção e Preservação Ambiental de Madre de Deus: É um órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões que afetam ao

meio ambiente. Responsável pela formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais. O Compram - Conselho Municipal de Proteção e Preservação Ambiental de Madre de Deus, de acordo a Lei 229/02, é composto por:

- um representante da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente e seu suplente;
- um representante da Secretaria de Educação e seu suplente;
- um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e seu suplente;
- um representante da Secretaria de Governo e seu suplente;
- um representante da Coordenação de Meio Ambiente do Município e seu suplente;
- um representante do Poder Legislativo e seu suplente;
- um representante da Coordenação de Defesa Civil do Município e seu suplente;
- um representante da Petrobrás Transporte (Transpetro) e seu suplente;
- quatro representantes de diferentes entidades com existência legal há mais de um ano e atuação no município, a serem escolhidos diretamente entre seus pares e seus suplentes.

3.2. MUNICÍPIO DE MUCURI

Com o desenvolvimento e o crescimento econômico do município se deu por meio dos avanços agrícolas e industriais, o poder público local se preocupou com o cenário ambiental e a ocupação desorganizada do espaço urbano e rural de Mucuri, caracterizado por profundas alterações no meio biótico. Este fato gerou problemas que afetam diretamente a qualidade de vida da população, então o poder público municipal resolve criar diretrizes ambientais através de instrumentos legais, tais como:

- Lei Municipal nº 050/89 – Constitui o Conselho Municipal de Meio Ambiente
- Lei Municipal nº 083/91 – Cria a Comissão do Meio Ambiente CMMA de Mucuri.
- Lei Municipal nº 143/93 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Lei nº 161/94 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mucuri-Capítulo IX – Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Lei Municipal nº 220 de 05 de setembro de 1997 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção Ambiental.
- Lei Municipal nº 257 de 19 de outubro de 1998 – cria o fundo municipal de meio ambiente FMMA.
- Lei Municipal nº 256 de 19 de outubro de 1998 – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 220/97 de 05 de setembro de 1997 e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 274 de 01 de julho de 1999. – Cria a Área de Proteção Ambiental (APA) Costa Dourada no município de Mucuri.
- Convênio nº 037/2001 com CRA para exercer as atividades de Licenciamento Ambiental.
- Lei Municipal nº 420/2002 de 13 de dezembro de 2002 – Cria o Código Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e dispõe sobre o sistema Municipal do Meio Ambiente para a Administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais do Município de Mucuri – Bahia.
- Lei Municipal nº 439/03 de 27 de agosto de 2003 – Dispõe sobre a criação de uma área de proteção ambiental.
- Decreto Municipal 015/2004 de 30 de novembro de 2004 que regulamenta a Lei Municipal nº 420/02 que dispõe sobre a criação do Código Municipal de Meio Ambiente.

Através da Lei nº 161/1994 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mucuri, a coordenadoria de meio ambiente passa a ter sua estrutura organizacional de acordo com o diagrama mostrado na figura 05, sendo especificado logo abaixo a competência de cada setor.

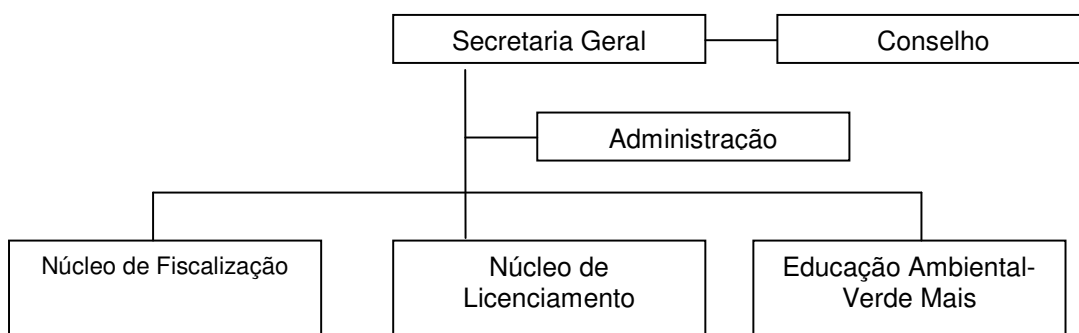


Figura 6 – organograma da situação atual da Secretaria municipal de meio ambiente de Mucuri

- Secretaria Geral: gerencia e coordena as ações ambientais do município. É responsável também pelos núcleos de Fiscalização, Controle, Licenciamento, Educação Ambiental e Implementação da gestão ambiental.
- Administração: atende o público externo e apóia a parte administrativa da coordenação, acatando as demandas da comunidade através de denúncias.
- Núcleo de Fiscalização: responsável pela fiscalização, controle e monitoramento das atividades que impactam o meio ambiente municipal e inspeções técnicas periódicas. É composto por oito fiscais ambientais efetivos da administração.
- Núcleo de Licenciamento: licencia empreendimentos e atividades de micro e pequeno porte, cujo impacto ambiental estejam reduzidos ao território do município. É composto por uma equipe técnica, sendo um biólogo e um engenheiro florestal.
- Núcleo de Educação Ambiental-Verde Mais: responsável pelas atividades de educação ambiental formal e não formal e comunicação ambiental do município. É constituído por uma sala onde fica todo acervo das atividades que são realizadas na área ambiental do município e amostras de animais, sendo aberta para toda comunidade.
- Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente: órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões que afetam ao meio ambiente. Responsável pela formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e

Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais. O Comdema- Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente tem a seguinte composição, de acordo a Lei Municipal nº 256/98:

- Coordenador Municipal de Meio Ambiente, que o preside e seu suplente;
- um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;
- um representante da Secretaria Municipal ação Social e seu suplente;
- um representante do Departamento Municipal de Turismo e seu suplente;
- um representante da Câmara Municipal de Mucuri, preferencialmente parlamentar integrante da comissão permanente afim;
- um representante indicado, conjuntamente, por organizações Não Governamentais Ambientais, com existência legal a mais de um ano e seu suplente;
- um representante indicado conjuntamente, pelas entidades sindicais patronais sediadas no município e seu suplente;
- um representante indicado conjuntamente, pelas entidades sindicais de trabalhadores, sediadas no município e seu suplente;
- um representante de Órgão Estadual ou Federal de Meio Ambiente com sede no município e seu suplente;
- um representante do Órgão que congrega as organizações comunitárias com atuação no município e seu suplente;
- um representante indicado, conjuntamente, pelas instituições que congregam profissionais liberais, desde que estejam registradas e sediadas no município e seu suplente;
- um profissional da área jurídica que preste serviço ao Município e seja indicado pelo chefe do poder Público local e seu suplente;

-um representante da Empresa Papel e Celulose/SA e seu suplente.

4. COMPARAÇÃO DA FORMAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DE MADRE DE DEUS E MUCURI

A municipalização da gestão ambiental é um processo que poderá vir a consolidar-se em médio prazo, mesmo estando em jogo um novo modelo da mudança radical dos hábitos, costume e política de uma comunidade.

As comparações, aqui expostas, refletem, de forma sintética, as constatações observadas nos dois municípios cujo processo de municipalização foi descrito no capítulo 3, analisando avanços e desafios de cada um em suas caminhadas em defesa do meio ambiente.

Nestes dois municípios conveniados, os avanços da questão ambiental após a municipalização, somente aparecerão ao longo do tempo. Algumas alterações já começam a surgir notadamente pela:

- modernização da máquina institucional, com aquisição de equipamentos necessários para o desenvolvimento da Gestão Ambiental Municipal;
- com a criação dos Conselhos Municipais, através de legislação específica, consegue-se a representatividade da sociedade civil, das empresas, órgãos da prefeitura e câmara de vereadores, que com o passar do tempo tem estado presente em reuniões;
- elaboração das legislações ambientais, baseado na legislação federal e estadual, de acordo com a realidade do município;
- participação dos técnicos municipais que atuam na área ambiental, em seminários e eventos específicos da área, levando a uma maior capacidade profissional;
- elaboração de projetos em educação ambiental para os alunos das escolas estaduais, municipais, particulares e para a comunidade;
- parceria do órgão municipal com as empresas que atuam no município e
- regularização dos empreendimentos existentes e em instalação, através de licenças ambientais.

Entre os resultados apresentados pelos dois municípios, observa-se que, a consolidação do processo de municipalização da gestão ambiental depende não só do envolvimento do executivo municipal, mas também do seu entendimento quanto à prioridade das ações de preservação.

Outra análise feita nos dois municípios mostra também, os pontos críticos que retardam o desenvolvimento do processo de municipalização da gestão ambiental se referem a:

- interferência política na questão de licenciamento,
- indisponibilidade de recursos financeiros e humanos específicos para a área ambiental,
- falta de prioridade para os projetos na área ambiental,
- fragmentação das políticas públicas advindas do governo federal e estadual.

Vale salientar, portanto, que mesmo constatados alguns avanços após a municipalização da gestão ambiental na Bahia, as ações correlatas ainda ocorrem de maneira lenta e distante das prioridades dos órgãos setoriais da gestão municipal.

Tabela 4 – Indicadores dos Resultados da gestão Ambiental municipal

INDICADORES DOS RESULTADOS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL		
	Madre de Deus	Mucuri
envolvimento do prefeito	Bom	Bom
legislação específica	Não	Sim
Instalações físicas	regular	Boa
recursos Humanos	02 técnicos	04 técnicos
veículos	não	Não
equipamentos	03 computadores 01 GPS 01 Decibelímetro	02 computadores
atividade de fiscalização	boa	Boa
atuação do conselho	regular	Regular
participação da comunidade	boa	Boa
política pública de meio ambiente	sim	Sim
educação ambiental	sim	Sim
Parcerias	sim/boa	sim/regular
cursos de capacitação	sim	Sim

* Notas: 0 ~10 (sendo: 0~1 ruim / 2~5 regular / 6~10 bom)

A partir da avaliação desta situação, tem-se a constatação de uma perspectiva concreta na abordagem da municipalização. São indicadores que demonstram avanços que aparecem de forma explícita na dimensão administrativa, técnica e institucional nos dois

municípios. Merece destaque neste quadro: as parcerias, instalações físicas e envolvimento do prefeito. Também chama atenção alguns pontos que se analisados poderão avançar no futuro: insuficiência de veículos, falta de legislação específica, falta de equipamentos específicos e atuação efetiva do Conselho.

5. EXPERIÊNCIAS DE MUNICIPALIZAÇÃO BEM SUCEDIDAS EM OUTRAS CIDADES

Dentre as diversas análises realizadas em municípios brasileiros, se descreve a seguir a experiência do município de Santo André/SP, onde se percebe a importância da integração de determinadas atividades, que no modelo arcaico estão ligadas a outras secretarias, tais como, limpeza urbana, saneamento básico e outros; e o município de Lauro de Freitas/BA pela sua atuação eficaz na Gestão Ambiental.

5.1. MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ / SÃO PAULO:

De acordo com site da secretaria de meio ambiente e saneamento do município de Santo André, o sistema de gestão ambiental tem como objetivo geral à melhoria da qualidade de vida, buscando através de diretrizes a conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, garantindo a participação popular através dos conselhos. A partir da aprovação da Lei 7.733, a secretaria de meio ambiente e saneamento ambiental - Semasa, passou a atuar como órgão técnico e executivo da política de gestão e saneamento ambiental, cabendo além de suas atribuições relativas ao saneamento básico, drenagem e limpeza urbana, a promoção da melhoria da qualidade ambiental mediante a fiscalização do cumprimento das Leis ambientais, a proteção dos mananciais, o licenciamento de atividades e a promoção da educação ambiental.

Observa-se que no município de Santo André o saneamento ambiental e o serviço de limpeza urbana são atividades realizadas pela gestão ambiental, levando a um acompanhamento mais eficiente dos impactos gerados pelos resíduos sólidos e pelo saneamento.

Verifica-se portanto que, a gestão integrada do saneamento ainda é um desafio em outros municípios brasileiros, onde é recente a reflexão da questão ambiental pelo viés das

políticas públicas. Para se ter uma política ambiental eficaz, se faz necessário trabalhar não só com as questões ligadas à utilização e transformação dos recursos ambientais como também a questão energética, o saneamento, o abastecimento de água e habitação, buscando integrá-los, compatibilizando o uso dos recursos naturais em bases sustentáveis. Observa-se que essas atribuições se consolidam em um conceito e prática inovadores no nosso país.

5.2. MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS / BAHIA:

De acordo com o levantamento realizado por Cruz (2004) observa-se que o Município de Lauro de Freitas apresenta avanços concretos na Área Ambiental, com o aumento da credibilidade por parte da comunidade, da competência técnica administrativa, da agilidade no atendimento ao cidadão na questão do licenciamento ambiental e da modernização da estrutura organizacional da prefeitura, além disto participa da integração intermunicipal por intermédio do consórcio intermunicipal das Costas dos Coqueiros (CICC).

De acordo com o relatório de 2003 do departamento de gestão ambiental (DGA) de Lauro de Freitas, avalia-se vários pontos marcantes da gestão ambiental deste município:

- I) Estrutura técnica multidisciplinar, composta pelos seguintes profissionais: Advogado, biólogos, químico industrial, arquiteto urbanístico, engenheiro sanitário, turismólogo, professor historiador, educadores, geólogo e gestor ambiental.
- II) Atuação correta do Conselho municipal de Meio Ambiente no trato com o Licenciamento Ambiental, linearidade nas decisões, da emissão de pareceres técnicos e a afinação com as ações do executivo municipal;
- III) O município faz parte de um consórcio intermunicipal, sendo este o veículo condutor de muitos trabalhos na área ambiental que foram iniciados e continuam em desenvolvimento, envolvendo vários municípios do entorno;
- IV) Os recursos provenientes de multas, doações e licenças são depositados na conta do fundo municipal e administrado pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com o conselho.

Este fato merece destaque porque dificilmente acontece com outros municípios com gestão municipalizada;

V) Fortalecimento de parceria com Universidades Públicas e Privadas, e de outras instâncias, como o órgão ambiental federal, Ibama.

Dos pontos marcantes na Gestão Ambiental de Lauro de Freitas citados acima, verifica-se que alguns aspectos são de grande importância para outros municípios, como:

- O consórcio intermunicipal, pois, os municípios que não tiverem condições de terem uma equipe técnica adequada, equipamentos necessários para os procedimentos de vistorias, fiscalização, etc.poderiam estar utilizando a estrutura técnica e administrativa do consorcio;
- O comprometimento da comunidade e dos órgãos que participam do Conselho de Meio Ambiente;
- Equipe Técnica capacitada.

6. PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS

Para a implantação efetiva de qualquer estrutura com o objetivo de tratar questão de meio ambiente, são fundamentais alguns requisitos básicos:

- considerar as características específicas da área a ser trabalhada;
- as características sócio-culturais do município e em especial as da população-alvo;
- a caracterização dos principais conflitos ambientais, segundo a problemática do município e
- a disponibilidade de recursos humanos.

Para tanto é tarefa dos governos locais propor normas e diretrizes para o desenvolvimento municipal sustentável e, portanto, torna-se necessário reafirmar o papel do planejamento como estratégia de ação para formulação da política ambiental no município, ou a municipalização da gestão ambiental.

Municipalizar a gestão ambiental é transferir, da esfera estadual para a municipal, os serviços e a política de gerir os recursos naturais, locais, ressalvados os casos em que as que interferências ultrapassem os limites territoriais do município.

O primeiro passo na implantação dessa política para garantir a municipalização da gestão ambiental, é a criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – Sismuma. O Sismuma deve estar inserido em um sistema municipal integrado. Além disto, cada secretaria deve estar articulada com o órgão ambiental.

A integração do Sismuma no sistema municipal garantirá que o crescimento e o desenvolvimento municipal sejam conduzidos de forma a contemplar, de maneira holística os aspectos sócio-econômico, cultural e ambiental, e assim se possa atingir um desenvolvimento sustentável.

Vale observar que, a elaboração deste sistema integrado deve ser cautelosamente estudada visando articular todos os sistemas de gestão do município, tendo em mente a peculiaridade de cada um.

A secretaria municipal de meio ambiente é uma unidade específica para o trato das questões ambientais, porém é necessário que se estabeleça normas e critérios para execução de atividades que cuidem do meio ambiente e qualidade de vida, integrando os diversos setores da administração municipal. Dentro desta expectativa também é fundamental que se crie um bom programa de educação ambiental em parceria com a secretaria de educação do município.

Depois de implantado o órgão ambiental municipal, é importante que o município tenha sua legislação ambiental ou seu código de meio ambiente para executar o licenciamento

ambiental. As competências municipais quanto à política ambiental estão explicitadas na constituição federal de 1988 e na resolução Conama 237/97.

Mesmo quando o município não dispõe de lei ambiental municipal que atenda as suas particularidades, aplicam-se os dispositivos legais estaduais e federais que auxiliam na condução das questões ambientais locais.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão superior do sistema, possui caráter executivo, deliberativo e normativo, sendo responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação da política ambiental dentre as suas funções, podem-se destacar:

- aprovar o plano anual de aplicações de recursos;
- deliberar sobre capacitação de recursos humanos;
- aprovar as normas e diretrizes;
- aprovar formas de ressarcimento, prazos;
- elaborar seu regimento interno;
- dar parecer e dirimir dúvidas;
- acompanhar, controlar, e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente e
- deliberar sobre o licenciamento de atividades com potencial de impacto ambiental.

A fim de que possa cumprir todas as suas funções, o Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá estar legalmente instituído pelo poder público e regulamentado, de tal forma que possa atuar com firmeza e eficácia, assegurando-se que seus membros sejam os legítimos representantes dos diversos setores da comunidade local.

A criação do Conselho se dará mediante Lei municipal específica e a sua constituição deverá ser paritária, envolvendo o número de conselheiros de acordo com a realidade de cada município. Estes conselheiros deverão ser representantes de instituições públicas e privadas, líderes comunitários, associações e ONG's. Entre outros devem ter participação efetiva no conselho.

Na mesma Lei de criação do Conselho, deve ser previsto o Fundo Municipal de Meio Ambiente. Este é um instrumento ou mecanismo de captação de recursos financeiros necessários para a implementação de planos, programas e projetos do próprio município ou em parceria com outras instituições. Através deste instrumento o município aloca o recurso financeiro para desenvolver atividades ambientais locais.

Quanto à obtenção de recursos, o Fundo Municipal de Meio Ambiente poderá prever:

- dotação orçamentária específica;
- arrecadação de taxas dos serviços de licenciamento ambiental;
- multas previstas na Lei da Política Ambiental;
- contribuições, subvenções e auxílios da união, dos estados e dos municípios e de suas respectivas autarquias, resultante de convênios, contratos e doações.

O Fundo será administrado pelo órgão municipal competente, ou seja, cabe a este órgão estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal, ordenar empenhos e pagamentos e firmar convênios e contratos.

Os recursos do Fundo devem ser utilizados na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, usados na contratação de serviços de terceiros para execução de programas e projetos de interesse ambiental, assim como no pagamento de prestação de serviços, pagamentos de receitas relativas a valores e contrapartidas e atendimento de despesas diversas de caráter de urgência e inadiáveis. Esta distribuição deve ser baseada num planejamento ambiental voltado para a realidade do município.

O planejamento da gestão é instrumento fundamental para anteceder as ações, pois este permite ter uma visão mais integradora e totalizante, reconhecendo as várias dimensões da realidade. Portanto, é fundamental ter conhecimento de pesquisas de documentos existente, estudar a caracterização do município, ter contatos com grupos de pessoas e entidades ligadas à questão ambiental, organizar e sistematizar os dados. Em síntese, deve-se investigar antes de propor qualquer estratégia para gerir as questões ambientais.

O planejamento Ambiental torna-se uma necessidade e exige a concentração de toda a administração municipal. Este instrumento deve ser participativo e democrático, oportunizando para o maior número possível de atores e movimentos sociais a participação na construção na construção de seus interesses e a luta pelos ideais ambientais.

Assim a administração deve concentrar esforços no sentido de aprimorar as atividades ambientais, pois são elas que repercutem em significativos ganhos na qualidade de vida da comunidade local.

Visto isto, é preciso cautela para nomeação do dirigente da unidade de meio ambiente. Este dirigente deverá ter formação adequada para que corresponda às exigências demandadas pelas atividades nas quais ele deve estar envolvido, assim como nas decisões que

terá que tomar. O quadro de técnicos responsáveis pelo licenciamento também deve ser composto por pessoas habilitadas na área ambiental, podendo ser funcionário da prefeitura..

Caso a Prefeitura não possua no seu quadro técnicos suficientes para proceder ao licenciamento ambiental, poderá contratar prestadores de serviços, nomear cargos comissionados ou lançar mão dos técnicos das universidades, por intermédio de convênios de cooperação técnica.

Além disso, o consórcio intermunicipal, apresenta-se como alternativa que, com a contribuição das prefeituras consorciadas, pode formar um corpo técnico compatível com a vocação de cada município ou da região.

Vale a pena salientar que é importante haver uma continuidade administrativa, pois o rodízio de técnicos ambientais constitui-se em prejuízo para o desenvolvimento das ações antes planejadas, a integração com outros municípios e o processo de municipalização da gestão ambiental.

7. CONCLUSÃO

Percebe-se que muitos desafios deverão ser vencidos na Bahia, para que se tenha implementada a municipalização da gestão ambiental. Caberia, portanto, ao governo estadual, com a contrapartida da Prefeitura Municipal, propiciar a capacitação dos agentes ambientais municipais em seu local de trabalho, disponibilizar recursos financeiros e materiais, para a informatização das unidades conveniadas, celebrar convênio de cooperação técnica e viabilizar os instrumentos de informação.

Nenhum manual conseguirá traçar mecanismos exatos de execução ou de caracterização dos perfis municipais. Não sairá dos gabinetes a solução, para os gargalos e pontos críticos que interferem no dinamismo do processo de municipalização da gestão ambiental, mas de pesquisas e experiências que resultarão em estratégias para nortear com menos erros a elaboração de um novo modelo.

É necessário que os municípios, ao se prepararem para assumirem a gestão ambiental, estejam seguros quanto à abrangência de sua responsabilidade, já que em muitos casos acontecem o contrário.

A parceria do executivo municipal com o conselho de meio ambiente é fundamental para eficácia do desenvolvimento de todos os trabalhos na área ambiental, principalmente no que se refere ao controle das ações, preservação e conservação do meio ambiente.

É, notório, portanto, o desafio trazido pelo novo modelo de gestão ambiental, pois, terão que ser superadas as resistências quanto às novas iniciativas. No entanto, as efetivas mudanças só ocorrerão quando os conceitos de sustentabilidade estiverem entendidos e novos valores comportamentais tenham sido assimilados na cultura dos individuais e das organizações públicas.

As diretrizes que foram apresentadas neste trabalho não se destinam a ser uma receita pronta para a aplicação nos municípios que pretendam municipalizar a gestão ambiental. A intenção é formular um roteiro prático, facilitando o trabalho dos prefeitos e secretários municipais de meio ambiente na formulação de estratégias que possam nortear, passo a passo, a elaboração deste processo.

Com certeza é totalmente impossível apresentar um modelo formatado e único já que poderia transforma-se em um instrumento limitado. Portanto, cada município exigirá adaptações próprias na elaboração de suas diretrizes, bem como as adequações advindas das experiências adquiridas ao longo do tempo.

Assim, a presença de algumas diretrizes básicas para fins de orientação aos municípios, quanto à implementação da gestão ambiental local, poderá, com as adequações específicas, ser uma ferramenta imprescindível para a implementação de procedimento na formação do sistema municipal de meio ambiente.

Em resumo, o desenvolvimento das atividades que sugerimos para obter uma descentralização da Gestão Ambiental inclui em suas metas: a estruturação dos mecanismos da gestão interna do município, realização de um diagnóstico ambiental dos municípios, estabelecimento de parâmetros tecnológicos e legais para a descentralização do estado e capacitação dos profissionais que atuam nos órgãos ambientais municipais.

8. SUGESTÕES DE MELHORIAS

A Constituição Brasileira de 1988 determina competência à União, aos Estados e aos municípios de legislar sobre o meio ambiente. Devido à amplitude do agravo ambiental e a dimensão territorial do país, a descentralização das atribuições de legislar na área ambiental parece ser uma medida plausível para reverter-se o quadro atual de degradação dos recursos naturais.

Em relação aos municípios, a Constituição Brasileira determina competência de proteger o meio ambiente, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual, condicionada à necessidade de aperfeiçoamento às especificidades locais, promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controlar o uso, o parcelamento e ocupação do solo urbano.

Por tanto, se faz necessário buscar a sensibilização dos gestores locais e da sociedade civil para a importância dos recursos ambientais e do desenvolvimento municipal, visando a valorização das parcerias entre os setores públicos municipais e a sociedade civil organizada.

O fortalecimento de uma ação conjunta entre todos os setores organizados da sociedade, integrando o legislativo, executivo e judiciário, visa promover o desenvolvimento sustentável, ecologicamente correto e socialmente justo, num sinergismo que perpassa os limites políticos, em direção à melhoria da qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Nesse novo momento da gestão ambiental descentralizada, ressaltamos também a importância do espírito de qualificação dos serviços públicos, estimulando o comprometimento dos municípios na construção de um novo referencial, intimamente ligado à qualidade de vida de nossas comunidades.

De forma geral, as administrações municipais carecem de estrutura administrativa e recursos humanos com qualificação técnica adequados ao desenvolvimento de políticas públicas assentadas no horizonte do desenvolvimento local sustentável. Desta forma, estabelecem-se conflitos entre as expectativas geradas a partir de algumas iniciativas empresariais e os benefícios e impactos delas resultantes, em decorrência das dificuldades de uma abordagem das questões sob o prisma da gestão ambiental local.

Dentre os benefícios gerados aos municípios por intermédio do “Programa de Descentralização das Ações de Gestão Ambiental” destacam-se o incentivo para a estruturação e organização técnica local, ampliação do poder de articulação dos órgãos

municipais, fortalecimento e a criação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, estruturação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e principalmente o desenvolvimento de políticas próprias para as necessidades locais e o fortalecimento institucional e legal ao Sistema Municipal do Meio Ambiente.

REFERÊNCIAS

BACKER, Paul de. **Gestão ambiental: a administração verde**. Tradução de Heloísa Martins Costa. Rio de Janeiro: Qualitymark Ed., 1995.

BAHIA, Secretaria de Planejamento, Ciências e Tecnologia. Centro de Recursos Ambientais, Coordenação de Ações Regionais e Municipalização. **Avaliação do Processo de Municipalização da Gestão Ambiental**. Salvador, 2003.

BARBIERI, J. C. **Desenvolvimento e Meio Ambiente: As Estratégias de Mudança da Agenda 21**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

BRASIL. **Constituição da República do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicações e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1981.

CASCINO, Fábio. **Educação Ambiental: Princípios, História, Formação de Professores**. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 1999.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, publicada no DOU em 22 de dezembro de 1997**.

CONSÓRCIO BTS. **Diagnóstico da Concentração de Metais Pesados e Hidrocarbonetos de Petróleo nos Sedimentos e Biota da Baía de Todos os Santos**. Salvador, 2004.

Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso Futuro Comum**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CRUZ, Maria Alves da, **Municipalização da Gestão Ambiental na Bahia: Avanços e Desafios de um Processo em Construção**. Dissertação de mestrado em Políticas Públicas e Gestão Ambiental, Brasília: CDS/UnB, 2004.

FAMURS. **Meio Ambiente na Administração Municipal: Diretrizes para Gestão Ambiental Municipal**. Porto Alegre: Edição FAMURS, 1998.

LIMA, Mário Queiroz. **Tratamento e Biorremediação**. São Paulo: Hemus Editora Ltda, 1995.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. (org) **Cidadania e Meio Ambiente, in Série Construindo os recursos do Amanhã**, v.1 Salvador: Centro de Recursos Ambientais, 2003.

MAGOSSI, L. R. & BONACELLA, P. H. **Poluição das águas**. São Paulo: Editora Moderna, 1990.

MAIMON, Dalia. **Passaporte verde: gerência ambiental e competitividade**. Rio de Janeiro: Qualitymark Ed., 1996.

MILARÉ, Edis, **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

PEREIRA, Otávio & NASCIMENTO, Luis Felipe. **Projetos de tecnologia de infraestrutura urbana das fases de análise econômica e licenciamento à gestão ambiental**. Artigo apresentado na ENEGEP 97, Gramado, 06 a 09/10/1997.

PHILIPPI Jr, Arlindo. **Gestão Ambiental Municipal: Subsídios para Estruturação de Sistema Municipal de Meio Ambiente**. Salvador: CRA, 2004.

PHILIPPI Jr, Arlindo. **Municípios e Meio Ambiente: Perspectivas para a Municipalização da Gestão Ambiental no Brasil**. São Paulo: Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente, 1999.

ROCHA, J. S. M. da. **Manual de manejo integrado de bacias hidrográficas**. 2ª ed. Santa Maria: UFSM, 1991.

ROCHA, J. S. M. da. **Manual de projetos ambientais**. Santa Maria: Impressão Universitária, 1997.

SACHS, Ignacy. **Estratégias de Transição para o Século XXI. Desenvolvimento e Meio Ambiente**. São Paulo: Studio Nobel/FUNDAP, 1993.

SALOMÃO, Júlia. **Estratégias Participativas Consolidam a Gestão Ambiental Municipal**. Jornal Corredores Ecológicos, Boletim informativo da Unidade de Coordenação Estadual – Bahia, Ano I, número 1, Maio de 2004.

SCHMIDHEINY, Stephan. **Mudando o rumo: uma perspectiva empresarial global sobre desenvolvimento e meio ambiente**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1992.

SCHUMACHER, Mauro Valdir. **A complexidade dos ecossistemas**. Porto Alegre: Pallotti, 1997.

SILVA, Vicente Gomes da. **Comentários à legislação ambiental**. Brasília: W.D. Ambiental, 1999.

SOUZA, Maria Lúcia Cardoso de, **Municipalização da Gestão Ambiental: Análise Comparativa do Processo de Centralização nos Estados da Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul**. Dissertação de Mestrado em Políticas Públicas e Gestão Ambiental, Brasília: CDS/UnB, 2003.

STAKE, Linda. **Lutando por nosso futuro em comum**. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

VALE, Cyro Eyer do. **Qualidade ambiental: como se preparar para as normas ISO 14000**. São Paulo: Pioneira, 1995.

Experiência de municipalização na cidade de Santo André (SP). Disponível em: <http://www.semasa.com.br/> > Acesso em: 02 abr 2006.

9. ANEXOS

Anexo 01 - Constituição Federal 1988

Anexo 02 - Constituição do Estado da Bahia-1989-

Anexo 03 - Resolução Conama 237/97

Anexo 04 - Resolução Cepam 2.965/02

Anexo 01

Constituição Federal Brasileira, Capítulo II, Da Política Urbana.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Anexo 02

CAPÍTULO VIII

Do Meio Ambiente

Art. 212 - Ao Estado cabem o planejamento e a administração dos recursos ambientais para desenvolver ações articuladas com todos os setores da administração pública e de acordo com a política formulada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A finalidade, competência, estrutura e composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente serão definidas em lei.

Art. 213 - O Estado instituirá, na forma da lei, um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações da administração pública e da iniciativa privada, assegurada a participação da coletividade.

§1o - (Revogado)¹

§2o - Ao órgão coordenador do sistema caberá, entre outras competências definidas em lei, a organização, coordenação e integração das atividades do Poder Público e da iniciativa privada, além da elaboração do Plano Estadual de Meio Ambiente, aprovado por lei.

§3o - Caberá aos órgãos executores a implementação das diretrizes da Política e do Plano Estadual de Meio Ambiente, além da participação no seu processo de elaboração e reavaliação.

§4o - Aos Conselhos e órgãos de defesa do meio ambiente, criados por lei municipal, poderá o Estado repassar recursos e delegar competências.

Art. 214 - O Estado e Municípios obrigam-se, através de seus órgãos da Administração direta e indireta, a:

I - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente e estabelecer programa sistemático de educação ambiental em todos os níveis de ensino e nos meios de comunicação de massa;

¹ Revogado pela Emenda à Constituição Estadual nº 07, de 18 de janeiro de 1999.

Redação original: "O órgão superior do sistema será o Conselho Estadual de Meio Ambiente, colegiado normativo e deliberativo, tripartite, composto paritariamente de representantes do Poder Público, entidades. Constituição do Estado da Bahia

II - garantir o amplo acesso da comunidade às informações sobre as fontes e causas da poluição e degradação ambiental e informar sistematicamente à população a qualidade do meio ambiente, os níveis de poluição, a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde nos alimentos, água, ar e solo e as situações de riscos de acidente;

III - estabelecer e controlar os padrões de qualidade ambiental;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio biológico e genético e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

VI - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, representativos de todos os ecossistemas originais do Estado;

VII - proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade;

VIII - incentivar e apoiar as entidades ambientalistas não governamentais, constituídas na forma da lei, respeitando sua autonomia e independência de ação;

IX - garantir livre acesso às praias, proibindo-se qualquer construção particular, inclusive muros, em faixa de, no mínimo, sessenta metros, contados a partir da linha da preamar máxima.

X - estabelecer critérios de identificação das áreas de risco geológico, especialmente nos perímetros urbanos;

XI - condicionar a participação em licitações, acesso a benefícios fiscais e linhas de crédito ao cumprimento da legislação ambiental, certificado pelos órgãos competentes; Constituição do Estado da Bahia

XII - promover medidas judiciais e administrativas, responsabilizando os causadores de poluição ou de degradação ambiental, podendo punir ou interditar temporária ou definitivamente a instituição causadora de danos ao meio ambiente;

XIII - estabelecer, na forma da lei, a tributação das atividades que utilizem recursos ambientais e que impliquem potencial ou efetiva degradação ambiental.

Art. 215 - São áreas de preservação permanente, como definidas em lei:

I - os manguezais;

II - as áreas estuarinas;

III - os recifes de corais;

IV - as dunas e restingas;

V - os lagos, lagoas e nascentes existentes em centros urbanos, mencionados no Plano Diretor do respectivo Município;

VI - as áreas de proteção das nascentes e margens dos rios, compreendendo o espaço necessário à sua preservação;

VII - as matas ciliares;

VIII - as áreas que abriguem exemplares raros da fauna, da flora e de espécies ameaçadas de extinção, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;

- IX - as reservas de flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres;
- X - as áreas de valor paisagístico;
- XI - as áreas que abriguem comunidades indígenas, na extensão necessária a sua subsistência e manutenção de sua cultura;
- XII - as cavidades naturais subterrâneas e cavernas; Constituição do Estado da Bahia

Art. 216 - Constituem patrimônio estadual e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem o manejo adequado do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de seus recursos naturais, históricos e culturais:

- I - o Centro Histórico de Salvador;
- II - o Sítio do Descobrimento, inclusive suas áreas urbanas;
- III - as cidades históricas de Cachoeira, Lençóis, Mucugê e Rio de Contas;
- IV - a Mata Atlântica, a Chapada Diamantina e o Raso da Catarina;
- V - a Zona Costeira, em especial a orla marítima das áreas urbanas, incluindo a faixa Jardim de Alá / Mangue Seco, as Lagoas e Dunas do Abaeté, a Baía de Todos os Santos, o Morro de São Paulo, a Baía de Camamu e os Abrolhos;
- VI - os vales e as veredas dos afluentes da margem esquerda do Rio São Francisco;
- VII - os vales dos Rios Paraguaçu e das Contas;
- VIII - os Parques de Pituaçu e São Bartolomeu.

§1o - As áreas costeiras e o Monte Pascoal, do atual Município de Porto Seguro e as do Município de Santa Cruz Cabralia constituirão a área denominada de Sítio do Descobrimento.

§2o - Para proteção do patrimônio histórico e do meio ambiente, qualquer projeto de investimento na área referida no parágrafo anterior será precedido de parecer técnico emitido por organismo competente e da homologação pelas Câmaras Municipais.

Art. 217 - Fica criado o Fundo de Recursos para o Meio Ambiente, gerido pelo órgão coordenador do Sistema Estadual do Meio Ambiente e destinado a custear a execução da política estadual do setor, formado por recursos provenientes, entre outras fontes, de:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - multas administrativas e condenações judiciais por atos Constituição do Estado da Bahia
- III - remunerações decorrentes de serviços prestados pelos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente;
- IV - doações.

Art. 218 - O direito ao ambiente saudável inclui o ambiente de trabalho, ficando o Estado obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva à sua saúde física e mental.

Art. 219 - As condições em que se fará a produção, comercialização e utilização de agrotóxicos e substâncias causadoras de danos à vida e ao meio ambiente serão definidas em lei que, inclusive, adaptará o respectivo receituário às características do clima e solo do Estado e incentivará o uso de insumos e defensivos biológicos.

Art. 220 - A lei definirá política para controle da poluição visual em zonas urbanas e nas rodovias estaduais, incluindo a criação de áreas de proteção visual.

Art. 221 - As florestas nativas existentes no Estado são consideradas indispensáveis ao processo de desenvolvimento equilibrado e à sadia qualidade de vida de seus habitantes e não poderão ter suas áreas reduzidas, devendo ser demarcadas pelo Estado, através de zoneamento agroecológico.

Art. 222 - A concessão de incentivos governamentais de qualquer natureza para implantação de projetos agropecuários, agroindustriais e industriais nas regiões remanescentes da Mata Atlântica, da Zona Costeira e suas perimetrais, fica condicionada à obtenção de parecer técnico favorável do organismo estadual de controle ambiental.

Art. 223 - A criação de unidades de conservação por iniciativa do Poder Público, com a finalidade de preservar a integridade de exemplares dos ecossistemas, será imediatamente seguida de desapropriação e dos procedimentos necessários à regularização fundiária, bem como da implantação de estruturas de fiscalização adequadas.

Art. 224 - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente às normas de proteção ambiental em vigor, não sendo permitida a renovação da concessão ou permissão, nos casos de reincidência de infrações intencionais.

Art. 225 - Os planos e projetos urbanísticos deverão ser elaborados e implementados de acordo com os padrões de qualidade ambiental, orientando-se no sentido da melhoria da qualidade de vida da população e considerando, em particular, Constituição do Estado da Bahia

Parágrafo único - Os índices urbanísticos contemplados nos planos e projetos dependem privativamente da aprovação da Câmara Municipal e devem objetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar dos seus habitantes.
Constituição do Estado da Bahia

Art. 226 - São vedados, no território do Estado:

- I - a fabricação, comercialização e utilização de substâncias que emanem cloro-flúor-carbono;
- II - a fabricação, comercialização, transporte e utilização de equipamentos e artefatos bélicos nucleares;
- III - a instalação de usinas nucleares;
- IV - o depósito de resíduos nucleares ou radioativos, gerados fora dele;
- V - a instalação do aterro sanitário, usina de reaproveitamento, depósito de lixo e qualquer outro equipamento para destinação final de resíduos sólidos urbanos, sem que seja garantida a segurança sanitária ambiental, no perímetro urbano, de núcleos residenciais, em quaisquer áreas de reservas biológicas e naturais, da orla marítima, dos rios e seus afluentes, e quaisquer mananciais, através de obediência na implantação a projetos específicos para cada caso, aprovados previamente pelos organismos oficiais estaduais com competência técnica, jurídica e normativa sobre proteção ambiental;1
- VI - a localização, em zona urbana, de atividades industriais capazes de produzir danos à saúde pública e ao meio ambiente, devendo aquelas em desacordo com o disposto neste inciso serem estimuladas a transferir-se para áreas apropriadas;
- VII - o lançamento de resíduos hospitalares, industriais e de esgotos residenciais, sem tratamento, diretamente em praias, rios, lagos e demais cursos d'água, devendo os expurgos e dejetos, após conveniente tratamento, sofrer controle e avaliação de órgãos técnicos governamentais, quanto aos teores de poluição;

VIII - a implantação e construção de indústrias que produzam resíduos poluentes, de qualquer natureza, em todo o litoral do Estado, compreendendo a faixa de terra que vai da preamar até cinco mil metros para o interior.

1 Alterado pela Emenda à Constituição Estadual no 02, de 12 de junho de 1991.
Constituição do Estado da Bahia

Anexo 03

RESOLUÇÃO Nº 237 , DE 19 DE dezembro DE 1997

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 011/94, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente que ainda não foram definidos;

Considerando a necessidade de ser estabelecido critério para exercício da competência para o licenciamento a que se refere o artigo 10 da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a necessidade de se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, resolve:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais , consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

IV – Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

§ 2º – Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V- bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

§ 1º - O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

§ 2º - O IBAMA, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.

Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 7º - Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 9º - O CONAMA definirá, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 2º - No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 12 - O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

§ 2º - Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 3º - Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 13 - O custo de análise para a obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Facultar-se-á ao empreendedor acesso à planilha de custos realizados pelo órgão ambiental para a análise da licença.

Art. 14 - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º - Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 15 - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação

Parágrafo Único - O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II

§ 2º - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 20 - Os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais competentes, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3o e 7º da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO - Presidente

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - Secretário-Executivo

ANEXO 1

ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS

SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Extração e tratamento de minerais

- pesquisa mineral com guia de utilização
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento
- lavra garimpeira
- perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural

Indústria de produtos minerais não metálicos

- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

Indústria metalúrgica

- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
- produção de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
- produção de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- relaminação de metais não-ferrosos , inclusive ligas
- produção de soldas e anodos
- metalurgia de metais preciosos

- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície

Indústria mecânica

- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície

Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações

- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

Indústria de material de transporte

- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- fabricação e montagem de aeronaves
- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes

Indústria de madeira

- serraria e desdobramento de madeira
- preservação de madeira
- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada
- fabricação de estruturas de madeira e de móveis

Indústria de papel e celulose

- fabricação de celulose e pasta mecânica
- fabricação de papel e papelão
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada

Indústria de borracha

- beneficiamento de borracha natural
- fabricação de câmara de ar e fabricação e condicionamento de pneumáticos
- fabricação de laminados e fios de borracha
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha , inclusive látex

Indústria de couros e peles

- secagem e salga de couros e peles
- curtimento e outras preparações de couros e peles
- fabricação de artefatos diversos de couros e peles
- fabricação de cola animal

Indústria química

- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira
- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
- produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira

- fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos
- fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
- fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- fabricação de tintas, esmaltes, lacas , vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
- fabricação de sabões, detergentes e velas
- fabricação de perfumarias e cosméticos
- produção de álcool etílico, metanol e similares

Indústria de produtos de matéria plástica

- fabricação de laminados plásticos
- fabricação de artefatos de material plástico

Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos

- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos
- fabricação e acabamento de fios e tecidos
- tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos
- fabricação de calçados e componentes para calçados

Indústria de produtos alimentares e bebidas

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal
- fabricação de conservas
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
- preparação , beneficiamento e industrialização de leite e derivados
- fabricação e refinação de açúcar
- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
- fabricação de fermentos e leveduras
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- fabricação de vinhos e vinagre
- fabricação de cervejas, chopes e maltes
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- fabricação de bebidas alcoólicas

Indústria de fumo

- fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo

Indústrias diversas

- usinas de produção de concreto
- usinas de asfalto
- serviços de galvanoplastia

Obras civis

- rodovias, ferrovias, hidrovias , metropolitanos
- barragens e diques
- canais para drenagem
- retificação de curso de água
- abertura de barras, embocaduras e canais
- transposição de bacias hidrográficas
- outras obras de arte

Serviços de utilidade

- produção de energia termoelétrica
- transmissão de energia elétrica
- estações de tratamento de água
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário
- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)
- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros
- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
- dragagem e derrocamentos em corpos d'água
- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas

Transporte, terminais e depósitos

- transporte de cargas perigosas
- transporte por dutos
- marinas, portos e aeroportos

- terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos
- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos

Turismo

- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos

Atividades diversas

- parcelamento do solo
- distrito e pólo industrial

Atividades agropecuárias

- projeto agrícola
- criação de animais
- projetos de assentamentos e de colonização

Uso de recursos naturais

- silvicultura
- exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais
- atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre
- utilização do patrimônio genético natural
- manejo de recursos aquáticos vivos
- introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas
- uso da diversidade biológica pela biotecnologia

Anexo 04

RESOLUÇÃO Nº 2965 DE 19 DE ABRIL DE 2002.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CEPRAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 2002-000551/ADM/NA-0001**, fundamentado no § 1º do Art. 208 do Regulamento da Lei Estadual Nº 7.799, de 7 de fevereiro de 2001, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 7.967 de 5 de junho de 2001, bem como nos Arts. 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e considerando a necessidade de dotar os municípios de meios técnico-administrativos adequados ao licenciamento ambiental e à fiscalização de atividades de impacto local, com vistas a integrar e fortalecer a gestão ambiental nas diversas regiões do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Norma Administrativa NA - 001/2002 que estabelece as diretrizes para cooperação técnica e administrativa com os órgãos municipais de meio ambiente, visando a descentralização da gestão ambiental, ao licenciamento e à fiscalização de atividades de impacto ambiental local.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPRAM Nº 2.150, de 22/10/99 e respectiva NA-001/99.

Art. 3º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo **CEPRAM**.

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CEPRAM. JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO – Presidente Norma Administrativa NA – 001/2002 MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

1.0 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os critérios e procedimentos para subsidiar a cooperação técnica e administrativa com os órgãos municipais de meio ambiente visando à descentralização da gestão ambiental, mediante a celebração de Convênio.

2.0 APLICAÇÃO

Aplica-se aos municípios que disponham de Sistema de Gestão Ambiental e que desejem celebrar convênio de cooperação técnica e administrativa com o Estado da Bahia através do Centro de Recursos Ambientais - CRA, visando ao licenciamento ambiental das atividades de impacto local e a correspondente fiscalização pela esfera municipal.

3.0 SUPORTE LEGAL

Esta Norma tem como suporte legal o § 1º do Art. 208 do Regulamento da Lei Estadual Nº 7.799, de 7 de fevereiro de 2001, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 7.967, de 5 de junho de 2001 e os Arts. 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

4.0 LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL

Deverão ser cumpridas as legislações a seguir, bem como as demais pertinentes ao assunto:

- 4.1 Constituição Federal, de 05.10.88 – Capítulo VI do Título VIII – DO MEIO AMBIENTE
- 4.2 Constituição Estadual, de 05.10.89 – Capítulo VIII do Título VI – DO MEIO AMBIENTE
- 4.3 Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981
- 4.4 Decreto Federal nº 99.274, de 06.06.1990
- 4.5 Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997
- 4.6 Lei Estadual nº 7.799, de 07.02.2001
- 4.7 Decreto Estadual nº 7.967, de 05.06.2001

5.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os municípios que disponham de Sistema de Gestão Ambiental estarão aptos a celebrar, se desejarem, convênio de cooperação técnica e administrativa com o Estado da Bahia,

através do CRA, visando ao licenciamento ambiental das atividades de impacto ambiental local e a correspondente fiscalização pela esfera municipal, na condição de Órgãos Locais do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais –SEARA, em harmonia com as normas e princípios que regem o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

5.2 A fiscalização e o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos cujos impactos ambientais ocorrerem dentro dos limites territoriais do município, assim classificadas como de impacto local, poderão ser delegados aos respectivos municípios, mediante celebração de convênio, observada a existência obrigatória dos instrumentos abaixo relacionados: I – política municipal de meio ambiente prevista em lei orgânica ou legislação específica, devidamente regulamentada;

II – Conselho Municipal do Meio Ambiente – instância normativa, colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental, devidamente empossado e regimentado;

III – órgão ou instância técnico-administrativo na estrutura do Poder Executivo Municipal, com atribuições específicas na área de meio ambiente, dotado de corpo técnico multidisciplinar, com experiência na área ambiental;

IV – sistema de licenciamento ambiental municipal que preveja:

a) análise técnica e concessão das licenças ambientais pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

b) concessão das licenças ambientais pelo instância colegiada;

c) remuneração dos custos de análise das licenças Conselho Municipal de Meio Ambiente;

V – sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido que preveja penalidades para os infratores à legislação ambiental.

5.3 A celebração do convênio a que se refere esta Norma será precedida de requerimento ao CRA através do Prefeito Municipal, instruído com a documentação comprobatória do item 5.2 desta Norma, de acordo com o previsto no § 1º do Art. 208 do Regulamento da Lei Estadual nº 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.967/01.

5.4 Previamente a assinatura do convênio será realizada no respectivo município, reunião com registro em Ata, sob a orientação do CRA, contando com a participação de representantes de instituições governamentais, não governamentais e demais autoridades locais, para apresentação e discussão do processo de Municipalização da Gestão Ambiental.

5.5 O convênio de que trata esta Norma especificará, no seu Anexo Único, as tipologias das atividades e empreendimentos cujos impactos ambientais ocorrerem dentro dos limites territoriais do município.

5.6 Para empreendimentos que necessitem **suprimir a vegetação**, o licenciamento pelo Órgão Ambiental Municipal dependerá da prévia Autorização de Supressão da Vegetação, concedida pelo Órgão Florestal competente.

5.7 Para empreendimentos que necessitem de **outorga de uso de água** ou de **lançamento de efluentes**, o licenciamento pelo Órgão Ambiental Municipal dependerá de prévia outorga, concedida pelo Órgão de Recursos Hídricos competente.

5.8 Para empreendimentos que necessitem de **exploração de bens minerais**, o licenciamento pelo Órgão Ambiental Municipal dependerá da prévia autorização, concedida pelo Órgão de Mineração competente.

5.9 No caso de empreendimentos localizados em área de Proteção Ambiental – APAs ou nas faixas de proteção das unidades de conservação de uso indireto, num raio de 5 Km (cinco quilômetros), o licenciamento pelo município dependerá da Anuência Prévia do órgão gestor da APA.

5.10 Não serão objeto de licenciamento pelos Órgãos Ambientais Municipais, as atividades cujos impactos ambientais diretos **ultrapassem seus limites territoriais**, excetuando-se os casos de delegação de competência pelo Estado.

5.11 O Órgão Ambiental Municipal deverá apresentar ao CRA, até o dia 10 de cada mês, o Relatório Mensal de Atividades, contendo as ações de licenciamento e fiscalização, que serão encaminhados ao CEPRAM mensalmente, para o devido conhecimento..

ANEXO I – MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº / DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA E O MUNICÍPIO DE.....VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL.

Pelo presente instrumento, o **CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS**, doravante denominado CRA, neste ato representado pelo seu **DIRETOR GERAL** e o **MUNICÍPIO DE.....**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL.....**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, visando atender ao disposto no Art. 208 do Regulamento da Lei Estadual nº 7.799, de 07/02/2001, nos Arts. 5º e 6º da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e na Resolução **CEPRAM** nº .2965 de 19 de Abril de 2002, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando o licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local com sede no **MUNICÍPIO**, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelos demais órgãos e entidades estaduais que compõem o Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS

Das competências e compromissos do CRA:

I – Orientar, apoiar, treinar, supervisionar, controlar e avaliar o licenciamento e a fiscalização do **MUNICÍPIO**, quando se fizer necessário.

II – Analisar os Relatórios Mensais de Atividades apresentados pelo **MUNICÍPIO** e encaminhar mensalmente para o conhecimento do **CEPRAM**.

III – Informar a relação dos processos de licenciamento ambiental no âmbito do **MUNICÍPIO**, analisados pelo **CRA**.

IV – Encaminhar ao Órgão Ambiental Municipal os processos classificados como sendo de impacto local, bem como aqueles delegados pelo **CRA**, devidamente identificados com a inscrição de “Competência Ambiental Municipal” ou “Delegação de Competência”, conforme o caso.

V – Realizar semestralmente, na sede do **CRA**, Seminário para discussão e atualização do Programa de municipalização da Gestão Ambiental, contando com a participação obrigatória dos municípios conveniados.

Das competências e compromissos do MUNICÍPIO:

I – Proceder ao licenciamento e a fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos de impacto local, classificados como de micro ou pequeno porte, de acordo com o Anexo III do Regulamento da Lei Estadual nº7.799/01, desenvolvidas no **MUNICÍPIO**, observando a legislação ambiental vigente nos três níveis de governo, bem como às demais normas dos órgãos e entidades estaduais que integram o Sistema Estadual de administração dos Recursos Ambientais - SEARA.

II – Orientar o requerente sobre os procedimentos necessários para à obtenção da licença ambiental.

III – Licenciar os empreendimentos e atividades declaradas pelo CRA como sendo de sua competência e aqueles delegados pelo Estado, em conformidade com a legislação ambiental municipal, levando em conta as normas ambientais estaduais e federais vigentes.

IV – Apresentar ao CRA, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, relação das atividades licenciadas e fiscalizadas no mês anterior, juntamente com a cópia das licenças concedidas, mediante Relatório Mensal de Atividades, em consonância com o modelo fornecido pelo CRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRÂMITES NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO

Para a expedição da licença ambiental em um único nível de competência, serão adotados os seguintes trâmites:

I – O Órgão Ambiental Municipal receberá e instruirá, com base na legislação municipal, os requerimentos de solicitação de licenciamento ambiental das atividades classificadas como de micro ou pequeno porte, de acordo com o Anexo III do Regulamento da Lei Estadual nº 7.799/01, e que têm por base territorial o MUNICÍPIO.

II - Nos casos de empreendimento ou atividade de competência do MUNICÍPIO, cumprirá ao CRA orientar o interessado, encaminhando-o ao Órgão Ambiental Municipal que instruirá o processo licenciatório.**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Os processos de licenciamento ambiental de competência do MUNICÍPIO deverão ser objeto de remuneração, por parte do interessado, ao MUNICÍPIO, conforme disposto na legislação municipal, devidamente regulamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O treinamento e a assistência técnica a serem prestados por parte dos órgãos estaduais do Sistema Estadual da Administração dos Recursos Ambientais - SEARA, ao MUNICÍPIO, poderá ter suas despesas parcial ou totalmente ressarcidas por este, com base em acordos prévios entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental será de responsabilidade do MUNICÍPIO ou do ESTADO, que atuarão de modo articulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo ser comunicado ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM e ao respectivo Conselho Municipal do Meio Ambiente ou rescindido unilateralmente mediante comunicação à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 04 (quatro) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na falta de manifestação em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CRA deverá publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO TERMO ADITIVO

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, obedecidas às determinações legais.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.
Salvador....., .2002.

Diretor Geral do CRA Prefeito Municipal de

Testemunhas:

1. _____
2. _____

ANEXO ÚNICO - Tipologias das atividades e empreendimentos passíveis de fiscalização e licenciamento ambiental pelo Município de, quando classificados como de micro ou pequeno porte, de acordo com o Anexo III do Regulamento da Lei Estadual nº 7.799/01.

I. COMÉRCIO VAREJISTA E DE ALIMENTOS

Açougue, churrascaria, pizzaria, polpas de frutas, conservas, e correlatos.

II. SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

Serralheira, retificação de veículos, oficina mecânica e correlatos.

III. POSTOS DE SERVIÇOS

Postos de combustíveis, lavagem, lubrificação de veículos e correlatos.

IV. DEPÓSITOS

Produtos químicos, sucatas, etc.

V. TURISMO

Hotéis, casas noturnas, pousadas e restaurantes.

VI. OBRAS CIVIS

Abertura de vias urbanas, pontes, loteamentos, pequenas Barragens.

VII. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.

Estações de rádio base de telefonia celular.

VIII. RESÍDUOS SÓLIDOS

Tratamento de resíduos sólidos urbanos.

IX. EXTRAÇÃO MINERAL

Pedreira, olaria, cascalho, saibro, areia, granito e correlatos.

X. ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Projetos de agricultura irrigada, criação de animais e atividades que impliquem no manuseio, estocagem e utilização de defensivos e fertilizantes.

XI. VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

Letreiros, out-door, painel (back-light, front-light).

XII. PEQUENAS INDÚSTRIAS

Química, produtos alimentares, bebidas, vestuário.

XIII. Outras atividades de micro ou de pequeno porte, consideradas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente como de impacto local, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 237/97.

ANEXO II - MODELO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO

DA GESTÃO AMBIENTAL

CONVÊNIO Nº /, de //.

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram o Centro de Recursos Ambientais – CRA e o município de....., visando a

Descentralização da Gestão Ambiental, Licenciamento e Fiscalização de atividades de impacto local, em conformidade com a **Resolução CEPRAM N° 2965** de 19 de abril de 2002.